associação
de patinagem
de lisboa

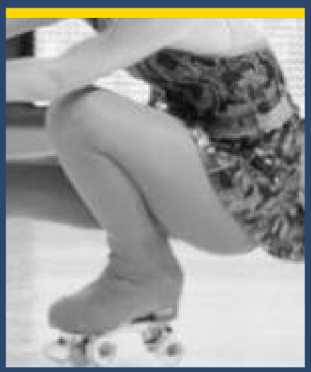
FUNDADA EM 1944 • INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA
FILIADA NA FEDERAÇÃO DE PATINAGEM DE PORTUGAL

DOCUMENTO OFICIAL

Regulamento Geral

da Associação de Patinagem de Lisboa

2024


PATINAGEM ARTÍSTICA


SKATEBOARDING


PATINAGEM DE VELOCIDADE


HÓQUEI EM PATINS

www.aplisboa.pt

info@aplisboa.pt · 213 931 710

Índice

Capítulo I · DISPOSIÇÕES GERAIS 5

Artigo 1.º Norma habilitante 5
Artigo 2.º Objeto 5
Artigo 3.º Âmbito 5
Artigo 4.º Revisão 5
Artigo 5.º Funcionamento 5
Artigo 6.º Órgãos estatutários 5
Artigo 7.º Estrutura orgânica 6
Artigo 8.º Regulamentos 6
Artigo 9.º Prevalência 6

Capítulo II · ASSEMBLEIA GERAL 7

Secção I · NORMAS REGIMENTAIS

Artigo 10.º Mesa da assembleia geral 7
Artigo 11.º Presidente da mesa 7
Artigo 12.º Vice-presidente da mesa 7
Artigo 13.º Secretário da mesa 7
Artigo 14.º Convocatória 8
Artigo 15.º Participação 8
Artigo 16.º Delegados 8
Artigo 17.º Perda de voto de associado efetivo 8
Artigo 18.º Procedimentos da mesa 8
Artigo 19.º Ordem de trabalhos 9
Artigo 20.º Condução da assembleia 9
Artigo 21.º Intervenções 9
Artigo 22.º Questões prejudiciais 9
Artigo 23.º Discussão 10
Artigo 24.º Requerimentos 10
Artigo 25.º Moções 11
Artigo 26.º Propostas 11
Artigo 27.º Abertura do processo de votação 11
Artigo 28.º Votação 12
Artigo 29.º Votação nominal 12
Artigo 30.º Anulabilidade das deliberações 12

Secção II · REGIME ELEITORAL

Artigo 31.º Regulamento eleitoral 12

Capítulo III · PRESIDENTE 13

Artigo 32.º Natureza 13
Artigo 33.º Competências 13

Capítulo IV · DIREÇÃO 14

Artigo 34.º Natureza e composição 14
Artigo 35.º Competência 14
Artigo 36.º Funcionamento 15
Artigo 37.º Comissão executiva 15
Artigo 38.º Ordem de trabalhos 15
Artigo 39.º Deliberações e votações 16
Artigo 40.º Atas 16
Artigo 41.º Presidente adjunto 16
Artigo 42.º Vice-presidentes 17

Artigo 43.º Área financeira e de contabilidade 17
Artigo 44.º Área administrativa e de informática 18
Artigo 45.º Área de marketing e comunicação 18
Artigo 46.º Instalações e equipamento desportivo 19
Artigo 47.º Disciplinas da patinagem 20
Artigo 48.º Secretário-geral 20

Capítulo V · CONSELHO FISCAL 21
Artigo 49.º Natureza e composição 21
Artigo 50.º Convocatória 22
Artigo 51.º Reuniões 22
Artigo 52.º Quórum e deliberações 22
Artigo 53.º Solicitação de informações 22

Capítulo VI · CONSELHO DE JUSTIÇA 23
Artigo 54.º Natureza e composição 23
Artigo 55.º Competência 23
Artigo 56.º Competência residual 23
Artigo 57.º Dever de julgamento 23
Artigo 58.º Independência 23
Artigo 59.º Funcionamento 24
Artigo 60.º Reuniões 24
Artigo 61.º Deliberações 24
Artigo 62.º Presidente do conselho de justiça 24
Artigo 63.º Vice-presidente do conselho de justiça 25
Artigo 64.º Faltas e impedimentos 25
Artigo 65.º Distribuição 25
Artigo 66.º Relator 25
Artigo 67.º Expediente 25
Artigo 68.º Apresentação de requerimentos e documentos 26
Artigo 69.º Aclaração e reclamação 26
Artigo 70.º Notificação às partes 26
Artigo 71.º Publicidade 26

Capítulo VII · CONSELHO DE DISCIPLINA 27
Artigo 72.º Natureza e composição 27
Artigo 73.º Competência 27
Artigo 74.º Dever de julgamento 27
Artigo 75.º Independência 27
Artigo 76.º Funcionamento 27
Artigo 77.º Processos sumários 27
Artigo 78.º Reuniões 28
Artigo 79.º Questões urgentes 28
Artigo 80.º Validade das deliberações 28
Artigo 81.º Presidente do conselho de disciplina 28
Artigo 82.º Vice-presidente do conselho de disciplina 29
Artigo 83.º Faltas e impedimentos 29
Artigo 84.º Expediente 29
Artigo 85.º Distribuição 30
Artigo 86.º Relator 30
Artigo 87.º Notificação da decisão 30
Artigo 88.º Publicidade da decisão 31

Capítulo VIII · CONSELHO DE ARBITRAGEM 32
Artigo 89.º Conselho de arbitragem 32
Artigo 90.º Funcionamento 32
Artigo 91.º Presidente do conselho de arbitragem 33

Artigo 92.º Vice-presidente administrativo e financeiro 33
Artigo 93.º Vice-presidente da arbitragem e ajuizamento das disciplinas 34

Capítulo IX · SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS 35
Artigo 94.º Serviços administrativos 35
Artigo 95.º Diretor executivo 35

Capítulo X · DIREÇÃO TÉCNICA DISTRITAL 36
Artigo 96.º Composição 36
Artigo 97.º Diretor técnico distrital 36

Capítulo XI · COMITÉS TÉCNICO-DESPORTIVOS 38
Artigo 98.º Comités técnico-desportivos 38
Artigo 99.º Hóquei em patins e hóquei em linha 38
Artigo 100.º Patinagem artística 39
Artigo 101.º Patinagem de velocidade 40

Capítulo XII · COMISSÕES TÉCNICAS DE ARBITRAGEM E AJUIZAMENTO 42
Artigo 102.º Comissões técnicas de arbitragem e ajuizamento 42
Artigo 103.º Hóquei em patins e do hóquei em linha 42
Artigo 104.º Patinagem artística 43
Artigo 105.º Patinagem de velocidade 44

Capítulo XIII · ASSOCIADOS 46
Artigo 106.º Apoio financeiro 46
Artigo 107.º Deveres dos associados 46
Artigo 108.º Obrigações e procedimentos complementares 46
Artigo 109.º Incumprimento de deveres 47
Artigo 110.º Suspensão de direitos 47

Capítulo XIV · CLUBES E SOCIEDADES DESPORTIVAS 48
Artigo 111.º Fusão 48
Artigo 112.º Integridade 48
Artigo 113.º Filiação e quota anual 48

Capítulo XV · GALARDÕES E TROFÉUS 50
Artigo 114.º Espécies 50
Artigo 115.º Colar de honra ao mérito 50
Artigo 116.º Medalha de mérito associativo 50
Artigo 117.º Medalha de dedicação 50
Artigo 118.º Troféus da patinagem 50

Capítulo XVI · DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 51
Artigo 119.º Lacunas 51
Artigo 120.º Revogação 51
Artigo 121.º Publicação e entrada em vigor 51

Regulamento Geral da APL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º NORMA HABILITANTE

Este Regulamento é aprovado pela Direção da AP Lisboa, na sua reunião XX de XXXX de 2024, de acordo com o disposto na alínea a) do Artigo 72.º dos Estatutos da APL, do número 2 do artigo 29.º dos Estatutos da Federação de Patinagem de Portugal, número 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho.

Artigo 2.º OBJETO

O Regulamento Geral da Associação de Patinagem de Lisboa (APL), de ora em adiante também referido por Regulamento, visa regular em observância dos seus Estatutos, a atividade desta através dos seus diversos órgãos e disciplinar as relações entre a APL, seus associados e filiados.

Artigo 3.º ÂMBITO

O presente Regulamento é aplicável a todos os associados, a todos os que se venham a associar na APL, nos termos previstos nos Estatutos, bem como aos que nela sejam filiados.

Artigo 4.º REVISÃO

O Regulamento Geral deverá ser obrigatoriamente revisto, se tal se revelar necessário, sempre que ocorra qualquer alteração dos Estatutos da APL, por forma a ser adaptado e ajustado.

Artigo 5.º FUNCIONAMENTO

O funcionamento dos órgãos da APL rege-se pelo presente Regulamento e pelos Estatutos.

Artigo 6.º ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

São órgãos estatutários da APL:

a) A Assembleia Geral;
b) O Presidente;
c) A Direção;
d) O Conselho Fiscal;
e) O Conselho de Justiça;
f) O Conselho de Disciplina;
g) O Conselho de Arbitragem.

Artigo 7.º ESTRUTURA ORGÂNICA

A estrutura da APL integra ainda:

a) Serviços administrativos;

b) Direção Técnica Distrital;

c) Comités Técnico-desportivos;

d) Comissões Técnicas de Arbitragem e Ajuizamento.

Artigo 8.º REGULAMENTOS

1. Nos termos da lei e dos estatutos, são estabelecidos regulamentos próprios que se constituem nos instrumentos específicos pelos quais se rege a APL, designadamente:

 a) Regulamento Eleitoral;

 b) Regulamento das Seleções Distritais;

 c) Regulamento de Disciplina;

 d) Regulamento de Prevenção e Combate à Violência;

 e) Regulamento Antidopagem;

 f) Regulamento da Arbitragem do Hóquei em Patins;

 g) Regulamento de juízes e calculadores de Patinagem Artística;

 h) Regulamento Geral do Hóquei em Patins;

 i) Regulamento Geral de Patinagem Artística;

 j) Regulamento Técnico da Patinagem de Velocidade;

 k) Regulamento Geral do Hóquei em Linha;

 l) Regulamento Geral do *Skateboarding*;

 m) Regulamento Geral de *Inline Freestyle*;

 n) Regulamento Geral de *Roller Freestyle*;

2. Ocorrendo o reconhecimento de novas disciplinas de patinagem, deverão ser elaborados os respetivos regulamentos.

Artigo 9.º PREVALÊNCIA

1. As normas estatutárias da APL prevalecem sobre todas as demais.

2. As normas do presente regulamento prevalecem sobre as dos demais regulamentos, quando se verificar qualquer sobreposição ou incompatibilidade entre as mesmas.

CAPÍTULO II

ASSEMBLEIA GERAL

SECÇÃO I

NORMAS REGIMENTAIS

Artigo 10.º MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

1. A mesa da assembleia geral dirige e orienta os trabalhos das assembleias gerais da APL.
2. A mesa da assembleia geral é constituída pelos seguintes membros:
 a) Presidente;
 b) Vice-presidente;
 c) Secretário.

Artigo 11.º PRESIDENTE DA MESA

Ao presidente da mesa da assembleia geral compete o exercício das seguintes funções:

a) Representar a assembleia geral e convocar as suas reuniões;
b) Dar posse aos demais titulares dos órgãos estatutários da APL;
c) Assinar os termos de abertura e de encerramento e rubricar a totalidade das folhas dos livros de atas dos órgãos estatutários;
d) Abrir, suspender e encerrar as reuniões;
e) Dirigir os trabalhos da assembleia geral, em conformidade com a lei e as disposições estatutárias e regulamentares, por forma a garantir a normalidade e a boa ordem do seu funcionamento, intervindo sempre que o considerar necessário, no sentido de:
 i. Advertir um orador, quando este se desviar da matéria em discussão ou utilizar expressões desrespeitosas ou menos próprias;
 ii. Retirar a palavra ao orador que utilize termos injuriosos ou ofensivos da dignidade de pessoas ou de instituições;
 iii. Ordenar o abandono da reunião a qualquer participante que não acate a sua autoridade ou cujos excessos comportamentais justifiquem tal ação.

Artigo 12.º VICE-PRESIDENTE DA MESA

Ao vice-presidente da mesa da assembleia geral compete:

a) Coadjuvar o presidente da mesa nas reuniões da assembleia geral;
b) Anotar as inscrições dos oradores;
c) Assegurar, quando necessário, a substituição do presidente da mesa.

Artigo 13.º SECRETÁRIO DA MESA

Ao secretário da mesa da assembleia geral, para além do disposto no artigo 58.º dos estatutos, compete:

a) Preparar e organizar as listas de presenças;

b) Redigir as atas da assembleia geral;

c) Cuidar de todo o expediente da assembleia geral, mantendo-o devidamente arquivado.

Artigo 14.º CONVOCATÓRIA

A Assembleia Geral é convocada e reúne nos termos estatutários e com a ordem de trabalhos constante da convocatória.

Artigo 15.º PARTICIPAÇÃO

1. À hora designada para o início da Assembleia Geral e uma vez constituída a Mesa, esta verificará as condições de funcionamento, analisará as comunicações e credenciais apresentadas pelos associados, deliberando, em relação a estas, sobre a sua validade como título de representação.
2. As pessoas credenciadas para representar os associados não podem agir em representação de mais do que um associado.

Artigo 16.º DELEGADOS

1. Os delegados à Assembleia Geral da APL são identificados por credenciais, devidamente emitidas em papel timbrado e assinadas pela respetiva direção das entidades que representam, através de deliberação eletiva ou nomeação para o efeito levada a cabo no seio das suas organizações.
2. As credenciais identificativas dos delegados e representantes presentes na reunião da assembleia geral são entregues, antes do início dos trabalhos, aos membros da mesa da assembleia geral.
3. Cada delegado tem direito a um voto.
4. Apenas os delegados presentes têm direito de voto, com exceção das assembleias eleitorais onde é permitido o voto por correspondência.
5. Cada delegado apenas pode representar uma única entidade.

Artigo 17.º PERDA DE VOTO DE ASSOCIADO EFETIVO

1. Os associados efetivos da APL que se encontrem suspensos dos seus direitos não têm direito a voto na assembleia geral.
2. Consideram-se em atividade oficial numa disciplina da patinagem, os associados efetivos que estejam regularmente inscritos na APL e com os seus atletas inscritos a manterem uma participação efetiva nas diversas provas e competições associativas e federativas.

Artigo 18.º PROCEDIMENTOS DA MESA

1. Nas reuniões da Assembleia Geral, depois de declarada aberta a sessão, o Presidente dirigirá os trabalhos pela seguinte ordem:
 a) Verificação da conformidade das credenciais apresentadas pelos delegados e representantes.
 b) Verificação do quórum estatutário.
 c) Leitura do expediente.
 d) Leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior, podendo ser dispensadas as duas primeiras formalidades, por decisão da maioria dos delegados presentes.
 e) Leitura da ordem de trabalhos da reunião, dando início à discussão e votação de cada um dos pontos em agenda, começando por apresentar, quando for esse o caso, os relatórios e pareceres

dos órgãos estatutários da APL, relativamente às propostas correspondentes ao ponto da ordem de trabalhos que estiver em discussão.

f) Depois de encerrados todos os pontos da ordem de trabalhos, o presidente da mesa da assembleia geral poderá conceder um período adicional, de duração a determinar pelo mesmo em função das inscrições previamente efetuadas, para o esclarecimento e análise de quaisquer assuntos de interesse para a patinagem, assuntos esses que, no entanto, não podem ser objeto de deliberação por parte da assembleia geral.

2. No início dos trabalhos, o Presidente da Mesa poderá submeter à votação da Assembleia a possibilidade da presença, durante a sessão, dos órgãos de comunicação social e de membros da estrutura orgânica da APL.
3. Ao Presidente da Mesa compete abrir e encerrar os debates e garantir que estes decorram dentro da ordem de trabalhos e em clima de serenidade e elevação, podendo para o efeito conceder e retirar a palavra aos delegados intervenientes quando estes excedam os limites impostos por tais princípios.

Artigo 19.º ORDEM DE TRABALHOS

1. A discussão das matérias que motivaram a convocação e reunião da assembleia geral não pode ser preterida pela análise e discussão de outros assuntos.
2. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos da assembleia geral, salvo se estiverem presentes todos os associados ordinários e estes aceitem discutir e votar tais matérias.

Artigo 20.º CONDUÇÃO DA ASSEMBLEIA

1. À Mesa compete velar pela manutenção da ordem durante o decurso da Assembleia, pelo que poderá, sem recurso, determinar a saída da sala de qualquer pessoa presente, mesmo que previamente autorizada a permanecer na assembleia, desde que esteja a perturbar o bom funcionamento desta.
2. Os delegados que desejem abandonar os trabalhos, temporária ou definitivamente, depois de iniciados os trabalhos, devem comunicar previamente o facto à Mesa.
3. Compete à Mesa tomar deliberações sobre todos os casos omissos quanto ao funcionamento da Assembleia, cabendo delas recurso para a Assembleia Geral desde que interposto imediatamente e por número de associados presentes que representem, no mínimo, um terço dos votos.

Artigo 21.º INTERVENÇÕES

1. O uso da palavra será concedido pela ordem de inscrições na Mesa, devendo os delegados intervir de pé e do seu lugar, salvo se outra forma for devidamente autorizada pelo Presidente da Mesa.
2. O mesmo delegado não poderá usar da palavra sobre a mesma matéria pela segunda vez enquanto sobre ela se não tenham esgotado as inscrições de outros delegados, salvo nos casos de direito de resposta ou para esclarecimentos, devidamente autorizados pelo Presidente da Mesa.
3. O Presidente da Mesa pode, se assim o considerar necessário ao bom andamento dos trabalhos, limitar o tempo de duração da intervenção dos delegados.

Artigo 22.º QUESTÕES PREJUDICIAIS

1. Aberta a discussão de qualquer assunto, pode ela ser protelada ou interrompida no caso de aparecimento de questões prejudiciais.

2. Consideram-se questões prejudiciais para os efeitos do número anterior:
 a) A interrogação à Mesa sobre qualquer informação das palavras do orador ou do assunto em debate, o que deverá ser feito em termos simples e sucintos;
 b) O pedir ou dar explicações sobre qualquer pensamento expresso ou utilização de frases tidas por ofensivas;
 c) A invocação da Lei, Estatutos ou Regulamentos da APL, quando eventualmente ofendidas as suas normas;
 d) A apresentação de requerimentos sobre assuntos de imediata resolução;
 e) A moção "sobre a" ordem de trabalhos destinada a produzir doutrina ou a afirmação de princípios que melhor interpretem o sentido da discussão dos assuntos nela incluídos, considerados no seu conjunto;
 f) A moção "de" ordem, tendo em vista a resolução de qualquer assunto de ordem dos trabalhos, considerada isoladamente ou a afirmação de princípios tendendo, em qualquer dos casos, ao afastamento de impedimentos à discussão da ordem de trabalhos;
 g) A moção "para passar à ordem", destinada à reposição dos trabalhos no âmbito da ordem constante da convocatória;
 h) A invocação de questão prévia que vise impedir a discussão de qualquer assunto da ordem de trabalhos, nomeadamente por alegada incompetência da Assembleia Geral;
 i) A verificação de qualquer facto superveniente e imprevisto que careça de imediata resolução;
 j) O pedido de adiamento que, a ser aprovado, implica a impossibilidade de discussão do assunto em causa pelo período de um ano, se outro não for o prazo constante da deliberação e, se for rejeitado, a impossibilidade de nova proposta com o mesmo fundamento.

Artigo 23.º DISCUSSÃO

1. Os documentos que contêm a matéria do assunto em apreciação podem ser submetidos a discussão na generalidade e na especialidade, o que se justificará quando o assunto em discussão seja constituído por diversos artigos ou números ou deva subdividir-se em diversas partes distintas, atendendo à especificidade dos subtemas.
2. Durante a discussão de qualquer assunto, quer na generalidade, quer na especialidade, podem ser apresentadas à Mesa propostas, moções e requerimentos, por forma escrita e devidamente assinados pelos seus autores.
3. A votação para a admissão destes documentos a fim de serem apreciados pela Assembleia Geral não é precedida de qualquer discussão, sendo a apreciação efetuada em observância da seguinte ordem de precedência: requerimentos, moções e propostas.
4. Não serão aceites nem moções nem propostas que contrariem a doutrina ou situações já definidas na sessão em curso.
5. O autor de qualquer moção ou proposta pode retirá-la antes de admitida à discussão, após o que só a Assembleia a tanto o pode autorizar.

Artigo 24.º REQUERIMENTOS

1. Os requerimentos não são fundamentados, devendo ser precisos e sucintos na formulação da pretensão.
2. Os requerimentos são submetidos a apreciação da Assembleia Geral logo que admitidos pelo Presidente da Mesa, realizando-se imediatamente a votação.

Artigo 25.º MOÇÕES

1. As moções respeitam ao estabelecimento de princípios e conceitos de orientação e doutrina, como forma de expressão coletiva da Assembleia Geral.
2. As moções serão inicialmente submetidas a votação para admissão e, uma vez admitidas, serão discutidas e novamente votadas para aprovação ou rejeição.
3. Para efeitos das votações previstas no número anterior é exigida uma maioria de três quartos dos delegados presentes.

Artigo 26.º PROPOSTAS

1. As propostas destinam-se a criar, aperfeiçoar e modificar situações de facto e exprimem a opinião individual do, ou dos, proponentes, devendo conter considerações prévias onde se desenvolvam as razões da apresentação e as finalidades prosseguidas.
2. Segundo a sua natureza, as propostas podem ser:
 a) De projeto ou proposição, que estabelecem ou propõem inicialmente o assunto para discussão;
 b) De aditamento, visando acrescentar matéria nova para esclarecer ou completar o assunto inicial;
 c) De substituição, destinadas a suprimir o texto em discussão, mas indicando outro em seu lugar;
 d) De emenda, com a finalidade de restringir, ampliar ou modificar o assunto em debate;
 e) De eliminação.
3. Se na discussão de um mesmo assunto forem apresentadas mais de uma proposta de natureza diferente, a ordem de votação será a seguinte: de eliminação, de emenda, de substituição, propostas projeto inicial na parte não prejudicada por votações anteriores e, finalmente, de aditamento que não estejam igualmente prejudicadas.
4. No caso de várias propostas da mesma natureza sobre o mesmo assunto, a votação será efetuada por ordem inversa da sua apresentação na Mesa, salvo deliberação em contrário da Assembleia.
5. No caso de propostas apresentadas pelos órgãos estatutários, a respetiva votação terá precedência relativamente às demais.
6. As propostas serão votadas para a sua admissão, para aprovação ou rejeição na generalidade e ainda para aprovação ou rejeição na especialidade, findos que sejam os respetivos períodos de discussão.
7. Atento o disposto nos artigos 72º, alínea f) e 77º, nº1, alínea a), dos Estatutos da APL, é exigido o parecer prévio do Conselho Fiscal da APL relativamente às propostas da direção para aprovação do orçamento, do balanço e dos documentos de prestação de contas.

Artigo 27.º ABERTURA DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

1. Encerrada a discussão, quer se trate da generalidade, quer da especialidade, nenhum associado poderá apresentar qualquer documento sobre o assunto ou usar da palavra a respeito do mesmo, mas poderá solicitar esclarecimento sobre o modo de votar, depois de o Presidente da Mesa ter feito a respetiva indicação.
2. O Presidente da Mesa pode resumir o assunto discutido, formulando o quesito ou os quesitos sobre os quais deva recair a votação e deve definir claramente a forma de votação e o sentido do voto.
3. Dado início ao processo de votação, seja qual for a forma de escrutínio, não podem os delegados usar mais da palavra, devendo, porém, a Mesa admitir a apresentação de pedidos de esclarecimento sobre a votação.

Artigo 28.º VOTAÇÃO

1. Sem prejuízo das exigências legais, estatuárias ou regulamentares de voto secreto, as votações na Assembleia Geral fazem-se por braço no ar.
2. Quando for efetuada uma votação por escrutínio secreto, são apenas utilizadas as listas de papel igual e sem quaisquer marcas nem sinais exteriores, listas essas que são fornecidas pela APL.
3. No caso previsto no número anterior, depois de dobrados em quatro, os votos serão introduzidos na urna existente.
4. Por decisão do Presidente da Mesa, devidamente justificada, ou por deliberação da Assembleia, poderá utilizar-se o sistema de votação secreta nos casos em que este não seja obrigatório, para o que deverão ser prevenidos mecanismos administrativos adequados em todas as assembleias gerais.
5. Na votação secreta não são permitidas declarações de voto.
6. Em casos de dúvida poderão ter lugar votações nominais, cabendo a cada associado o número de votos que lhe forem conferidos pelos Estatutos.

Artigo 29.º VOTAÇÃO NOMINAL

A votação nominal é feita pela utilização verbal das expressões "APROVO", "REJEITO" e "ABSTENHO- ME" ou outros de inequívoco sentido equivalente.

Artigo 30.º ANULABILIDADE DAS DELIBERAÇÕES

1. Nos termos legais, são anuláveis as deliberações da assembleia geral que sejam contrárias à lei ou aos estatutos e regulamentos da APL ou em que se verifiquem irregularidades na convocação dos membros ou no funcionamento da assembleia.
2. A anulabilidade pode ser arguida, por iniciativa da direção da APL ou por iniciativa de qualquer dos membros da APL, com capacidade de voto e que, estando representado na reunião, tenha votado contra a deliberação em questão.
3. A anulabilidade pode igualmente ser arguida por iniciativa de qualquer dos membros da APL com capacidade de voto e que não tenha sido convocado regularmente para a reunião da assembleia geral.

SECÇÃO II

REGIME ELEITORAL

Artigo 31.º REGULAMENTO ELEITORAL

Às eleições para os órgãos estatutários da Associação de Patinagem de Lisboa, bem como para delegado da Assembleia Geral da APL, aplicam-se as normas constantes do Regulamento Eleitoral, anexo aos Estatutos da APL.

CAPÍTULO III

PRESIDENTE

Artigo 32.º NATUREZA

1. O Presidente, é o órgão unipessoal que representa a Associação de Patinagem de Lisboa, assegura o seu regular funcionamento e promove a colaboração entre os seus órgãos, tendo as competências que lhe são cometidas pela lei e pelos estatutos.
2. O Presidente da APL é, por inerência, o Presidente da Direção da APL.
3. O Presidente será substituído nas suas faltas, ausências e impedimentos pelo Presidente-Adjunto e este por sua vez, na sua falta, ausência ou impedimento pelo 1.º dos Vice-Presidentes eleitos.

Artigo 33.º COMPETÊNCIAS

Para além das competências que estão definidas nos estatutos e na lei, compete ao presidente da APL o exercício das seguintes funções:

a) Nomear ou exonerar:
 i. Os elementos que integram os comités técnico-desportivos de cada disciplina da patinagem, sob proposta dos diretores responsáveis pela disciplina em questão;
 ii. Os elementos que integram as comissões técnicas de arbitragem da patinagem, sob proposta do presidente do conselho de arbitragem;
 iii. Assessores e colaboradores.

b) Propor à direção da APL a contratação, designação ou exoneração de:
 i. Diretor técnico distrital e, sob proposta deste, dos colaboradores que integram a estrutura funcional da direção técnica distrital;
 ii. Selecionadores Distritais da patinagem e demais elementos das equipas técnicas, sob proposta do diretor técnico distrital.

c) Assegurar a elaboração e apresentação pelo vice-presidente responsável pela área financeira e de contabilidade dos seguintes documentos:
 i. Até trinta e um de janeiro de cada ano, o relatório da atividade da direção da APL, no ano anterior;
 ii. Até dez de setembro de cada ano, o orçamento e plano de atividades a desenvolver pela direção da APL, no ano seguinte.

d) Delegar nos membros da direção, quando o entenda necessário, o exercício de missões e funções específicas, designadamente quanto ao acompanhamento da atividade desportiva das diferentes seleções distritais das disciplinas da patinagem.

CAPÍTULO IV

DIREÇÃO

Artigo 34.º NATUREZA E COMPOSIÇÃO

1. A Direção é um órgão executivo colegial responsável pela gestão da APL.
2. A Direção da APL é constituída por onze membros:
 a) O Presidente;
 b) O Presidente adjunto;
 c) Quatro vice-presidentes, de entre os quais um para o hóquei em patins e hóquei em linha, um para a patinagem artística, um para a patinagem de velocidade e Inline Freestyle e outro para o skate;
 d) Os restantes quatro vice-presidentes acumularão as funções previstas nos artigos seguintes, em conformidade com decisão do Presidente.
 e) 1 secretário-geral.

Artigo 35.º COMPETÊNCIA

1. Compete à Direção administrar a APL e sem prejuízo das demais competências previstas nos Estatutos e regulamentos, incumbe-lhe especialmente:
 a) Aprovar todas as normas e regulamentos da Patinagem em todas as variantes e publicitá-los nos termos do disposto no artigo 8º dos Estatutos da APL;
 b) Organizar as Seleções distritais;
 c) Organizar, definir, coordenar e administrar as competições desportivas não profissionais e a atividade técnico desportiva, no âmbito do fomento, desenvolvimento e progresso da modalidade, designadamente nas vertentes da definição da atividade da arbitragem, na organização e constituição das Seleções distritais, na formação de patinadores, técnicos e outros agentes desportivos e na deteção de talentos;
 d) Elaborar anualmente, dentro do prazo estabelecido, o plano de atividades;
 e) Garantir a efetivação dos direitos e deveres dos associados;
 f) Elaborar anualmente, dentro do prazo estabelecido, e submeter a parecer do Conselho Fiscal, o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
 g) Administrar os negócios da APL em matérias que não sejam especialmente atribuídas a outros órgãos;
 h) Propor à Assembleia-Geral a filiação de associados efetivos ou agregados da APL e a proclamação de associados honorários e de mérito, garantindo o cumprimento dos respetivos deveres e a efetivação de todos os seus direitos;
 i) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia-Geral;
 j) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e das deliberações dos órgãos da APL.
 k) Designar Diretores para o exercício de funções compreendidas no objeto estatutário;
 l) Nomear as comissões que repute necessárias ao bom desempenho das suas funções.

Artigo 36.º FUNCIONAMENTO

1. A Direção tem uma reunião ordinária quinzenal, salvo se reconhecer a conveniência de que se realize com outra periodicidade.
2. A Direção pode estabelecer dia e hora certa para as reuniões ordinárias, sendo dispensada a convocação.
3. Compete ao Presidente da APL convocar e dirigir as reuniões, nos termos definidos no Regimento da Direção.
4. As reuniões da Direção não são públicas.
5. A Direção pode convidar terceiros a assistir às reuniões os quais, sem direito de voto, emitem a sua opinião mediante solicitação da Direção ou do Presidente.

Artigo 37.º COMISSÃO EXECUTIVA

1. A Comissão Executiva é composta pelo Presidente e dois membros da Direção por esta nomeados, sob proposta do Presidente.
2. À Comissão Executiva compete decidir as questões que requeiram resolução imediata entre duas reuniões da Direção.
3. O Presidente convoca as reuniões da Comissão Executiva e notifica prontamente os restantes membros da Direção das decisões tomadas.
4. As decisões tomadas pela Comissão Executiva entram imediatamente em vigor e são objeto de ratificação na reunião da Direção imediatamente seguinte.
5. Se o Presidente, por qualquer motivo, não puder participar numa reunião da Comissão Executiva é substituído, por outro membro da Direção, nos termos do artigo 68.º dos Estatutos da APL.

Artigo 38.º ORDEM DE TRABALHOS

1. A ordem de trabalhos das reuniões é definida por iniciativa do Presidente, salvo nos casos em que a reunião é convocada pelo mínimo de trinta por cento dos membros da Direção, sendo então estes obrigados a indicar a ordem de trabalhos, podendo o Presidente aditar-lhe os pontos que entenda necessários.
2. Qualquer um dos membros pode solicitar a inclusão de um qualquer ponto na ordem de trabalhos, desde que pertinente e da competência da Direção, quanto ao assunto a tratar, e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de seis dias seguidos, para uma reunião ordinária e de 72 horas para uma reunião extraordinária.
3. No início das reuniões ordinárias será possível a inclusão de qualquer assunto na ordem de trabalhos, desde que reconhecida, por maioria.
4. Os assuntos deverão ser tratados de forma organizada e responsável:
 a) Os assuntos não especificados, referentes a informação, ou a "outros", ou "de interesse..." deverão ser comunicados, discutidos e sujeitos a pedido de esclarecimentos, sem direito a votação;
 b) Os assuntos que constam da ordem de trabalhos deverão ser discutidos e após esgotada a sua discussão, serão sujeitos a votação.

Artigo 39.º DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

1. Serão objeto de deliberação as matérias incluídas na ordem de trabalhos, e apenas discutidas quaisquer outras propostas que não façam parte da ordem de trabalhos.
2. As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, exceto quando se verifique disposição em contrário.
3. Todos os membros devem votar nas reuniões em que estejam presentes, não sendo permitida a abstenção.
4. Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.
5. As votações realizam-se por escrutínio secreto sempre que estejam em causa juízos de valor sobre pessoas ou quando a Direção assim o delibere, sendo de braço no ar nos restantes casos.
6. As declarações de voto são ditadas para a ata ou apresentadas pelo seu autor, por escrito, durante a reunião em que são produzidas, sendo anexadas às deliberações a que se reportam e dando-lhe idêntica publicidade.
7. Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada, e fizeram registar na ata a sua declaração de voto, ficam isentos da responsabilidade que daquela deliberação eventualmente resulte.

Artigo 40.º ATAS

1. Das reuniões serão lavradas atas, registadas em suporte informático e em suporte papel, que conterão o resumo de tudo o que de relevante nelas tenha ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local das reuniões, a ordem de trabalhos, os membros presentes, os assuntos apreciados e as decisões tomadas e que serão devidamente arquivadas.
2. As atas serão objeto de apreciação e aprovação no início da reunião subsequente, por parte dos membros que tenham estado presentes.
3. Nos casos em que a Direção assim o delibere, a ata será aprovada em minuta, logo na reunião a que disser respeito e assinada pelo Presidente e pelo Presidente adjunto ou um dos Vice-presidentes ou após comunicação por correio eletrónico e validada, por maioria, num prazo máximo de 48 horas.
4. As deliberações da Direção só se tornam eficazes depois de aprovadas as respetivas atas, ou depois de validadas nos termos do número anterior.
5. Para o efeito as atas ficam em arquivo à guarda do Presidente em Livro de Atas existente para o efeito.
6. Os membros da Direção têm acesso às atas, sempre que considerarem necessário e pertinente.

Artigo 41.º PRESIDENTE ADJUNTO

Ao presidente adjunto compete o exercício das seguintes funções:

a) Assegurar o exercício das competências e desempenho das funções que lhe forem delegadas pelo presidente da APL.

b) Coadjuvar o presidente da APL na gestão corrente dos negócios associativos e desempenhar as missões e funções específicas para que seja mandatado ou incumbido pelo presidente ou pela direção da APL.

c) Planear e propor ao Presidente os programas, as iniciativas e ações de comunicação, marketing e publicidade integrantes dos eventos e competições da patinagem, controlando a sua execução.

d) Assegurar a revisão regular dos estatutos e demais regulamentos da FPP, apresentando à direção as propostas de alteração para a sua atualização.

e) Assegurar, nas suas ausências e impedimentos, a substituição do presidente da FPP.

Artigo 42.º VICE-PRESIDENTES

Os Vice-Presidentes exercem as funções indicadas pelo Presidente da APL, no início de cada mandato, sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes.

Artigo 43.º ÁREA FINANCEIRA E DE CONTABILIDADE

Deverá haver, de entre os vice-presidentes, um responsável pela área financeira e de contabilidade, ao qual competirá, designadamente as seguintes funções:

a) Coordenar funcionalmente os serviços de contabilidade e tesouraria, assegurando:
 i. A adoção das políticas contabilísticas e dos critérios valorimétricos adequados ao correto apuramento dos resultados da atividade desenvolvida pela APL;
 ii. O controlo permanente sobre a regularidade dos livros, dos registos contabilísticos e dos documentos que lhe servem de suporte, verificando e garantindo a exatidão dos documentos de prestação de contas da APL;
 iii. Assegurar o arrecadamento de receitas, verificando mensalmente a extensão do caixa e as existências de qualquer espécie dos bens e valores pertencentes à APL.
 iv. Efetuar o controlo e apuramento mensal de todos os custos, despesas e outras obrigações, designadamente para com o Estado, assegurando os pagamentos ou regularizações correspondentes.
 v. Controlar regularmente a execução dos orçamentos dos órgãos sociais, serviços administrativos e estruturas de apoio técnico da APL, verificando a adequada prestação de contas por parte dos seus membros, funcionários e colaboradores.

b) Assegurar e controlar a regularidade da situação fiscal da APL e das suas relações com o Estado, promovendo, nos prazos estabelecidos:
 i. A entrega das declarações periódicas e demais documentação que seja exigida, assegurando os esclarecimentos ou reclamações que se revelarem necessários;
 ii. O pagamento dos impostos, das quotizações para a segurança social e de quaisquer outras obrigações eventualmente existentes.

c) Promover mensalmente, em reunião de direção, à análise e avaliação da situação financeira e de tesouraria da APL, elaborando e submetendo para apreciação:
 i. O balancete sintético relativo à posição financeira e económica da APL;
 ii. O orçamento previsional da tesouraria, evidenciando as necessidades de fundo de maneio e as ações propostas relativamente ao plano de arrecadação de receitas e de cobrança dos valores em dívida e ao plano de pagamentos a efetuar.

d) Assegurar contatos regulares com o conselho fiscal, disponibilizando todos os esclarecimentos e documentação que este solicitar e promovendo as alterações que se revelem necessárias, para garantir a exatidão dos documentos de prestação de contas e a correta avaliação do património e dos resultados obtidos pela APL;

e) Assegurar e coordenar a elaboração anual do relatório de gestão e das contas de gerência, submetendo à direção, até dez de fevereiro de cada ano, para aprovação e posterior envio ao fiscal único, para que este proceda à emissão do competente parecer, bem como à certificação legal das contas.

f) Assegurar e coordenar a elaboração anual do plano de atividades e orçamento correspondente, submetendo à direção, até quinze de setembro de cada ano, para aprovação e posterior envio ao conselho fiscal, para emissão do competente parecer.

Artigo 44.º ÁREA ADMINISTRATIVA E DE INFORMÁTICA

1. Deverá haver, de entre os vice-presidentes, um responsável pela área administrativa e de informática, ao qual competirá, designadamente as seguintes funções:

 a) Coordenar os serviços de secretaria, assegurando:

 i. A conveniente organização e implementação de tarefas, para garantir a resolução do expediente e das solicitações apresentadas, adotando as iniciativas e procedimentos que julgue convenientes para o regular e bom funcionamento do serviço burocrático-administrativo prestado pela APL.

 ii. A atualização, manutenção, bom funcionamento e segurança de todos os equipamentos utilizados nos serviços, designadamente os que se relacionam com as comunicações e com o tratamento informático.

 iii. A gestão eficiente do expediente relativo à filiação e inscrição de membros, de clubes e dos seus representantes, incluindo o expediente relativo à transferência de atletas, organizando e mantendo atualizados os ficheiros correspondentes.

 iv. A gestão eficiente do economato, controlando a utilização criteriosa dos acessórios e materiais de escritório utilizados nos serviços.

 v. A elaboração, tratamento, publicação e envio dos comunicados oficiais da APL, bem como de cartas, fax e demais comunicações que se revelarem necessárias.

 b) Planear e propor à direção, em estreita colaboração com o diretor financeiro e com o diretor executivo, a admissão, formação, promoção, sancionamento ou cessação de funções do pessoal que está integrado nos serviços administrativos da APL, incluindo o respetivo regime de contratação e condições remuneratórias.

 c) Assegurar a gestão eficiente dos recursos e sistema informático da APL, em colaboração com técnicos ou empresas da especialidade, a contratar pela direção sob sua proposta, organizando e controlando a adoção das rotinas e procedimentos adequados ao seu bom funcionamento, tanto na APL como com os clubes filiados.

 d) Garantir, em estreita colaboração com o diretor financeiro e com o diretor executivo, a compilação dos elementos necessários à elaboração de:

 i. Plano anual de atividades e orçamento correspondente;

 ii. Relatório de gestão, balanço e demais documentos de prestação de contas.

 e) Assegurar e manter atualizado, em estreita colaboração com o diretor de instalações e equipamento desportivo, o inventário de todos os bens patrimoniais da APL, incluindo os troféus, placas e medalhas.

Artigo 45.º ÁREA DE MARKETING E COMUNICAÇÃO

Deverá haver, de entre os vice-presidentes, um responsável pela área de marketing e comunicação, ao qual competirá, designadamente as seguintes funções:

a) Coordenar e executar, de acordo com o plano estratégico aprovado pelo Presidente, os programas, as iniciativas e ações de comunicação, marketing e publicidade integrantes dos

eventos e competições da patinagem, assegurando a negociação dos contratos ou protocolos adequados;

b) Assegurar a gestão eficiente das relações da APL com os órgãos de comunicação social, em colaboração, quando necessário, com técnicos ou empresas da especialidade, a contratar pela direção sob sua proposta, visando a divulgação e promoção sistemática das competições e eventos da patinagem, assegurando designadamente:

i. O envio de informações regulares sobre a atividade associativa, os resultados e classificações das provas, a organização de eventos e dos projetos a realizar.

ii. O tratamento e a atualização permanente, em termos de imagem e conteúdo informativo, do "site" da APL na "internet".

c) A promoção de iniciativas de marketing e publicidade, negociando e propondo os contratos que estabeleçam os direitos e contrapartidas da APL, designadamente:

i. A viabilização das transmissões televisivas das competições nacionais da patinagem, bem como das competições e eventos internacionais, designadamente aqueles que se realizem em território nacional.

ii. A obtenção de patrocínios, designadamente no que respeita a produção das transmissões televisivas, colocação de publicidade nos equipamentos oficiais utilizados pelas seleções distritais da patinagem e pelos árbitros e juízes e fornecimento do material, dos equipamentos e do vestuário utilizado pelas seleções distritais e pelos árbitros e juízes.

d) A promoção de outras iniciativas de "sponsorização" e de "merchandising", planeando e organizando:

i. A negociação com os operadores televisivos dos direitos de transmissão das provas distritais e que envolvam os clubes participantes e também as seleções distritais;

ii. A comercialização de produtos e serviços relacionados com as competições e eventos da patinagem, designadamente, camisolas, "t-shirts", isqueiros, porta-chaves "pins" e galhardetes;

iii. A organização e comercialização de iniciativas e produtos complementares promovidos pela APL;

iv. A comercialização da publicidade estática a colocar na própria pista e nas suas tabelas, relativamente às provas distritais organizadas pela APL e que são objeto de transmissão televisiva.

e) Assegurar a uniformização e a adequada utilização da imagem institucional da APL, tanto no que respeita aos meios impressos utilizados e ao "site" na internet, como no que respeita aos equipamentos oficiais e ao vestuário de passeio das seleções distritais.

Artigo 46.º INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTO DESPORTIVO

Deverá haver, de entre os vice-presidentes, um responsável pelas instalações e equipamento desportivo, ao qual competirá, designadamente as seguintes funções:

a) Assegurar a higiene, segurança, conservação e manutenção das instalações utilizadas pela APL, garantindo as condições necessárias ao seu normal funcionamento e, quando tal se revelar necessário, propondo e promovendo a sua reparação ou remodelação, após aprovação da direção dos orçamentos correspondentes;

b) Coordenar e controlar a aquisição e correta utilização do material desportivo, equipamentos oficiais e vestuário de passeio que são utilizados, tanto nas provas e competições como nos

treinos e estágios, pelas seleções distritais da patinagem, mantendo devidamente atualizado o respetivo inventário;

c) Coordenar e controlar a correta e segura utilização das viaturas de transporte da APL, assegurando as adequadas condições de conservação, reparação e manutenção;

d) Assegurar a gestão da sala de troféus da APL, garantindo a sua manutenção e segurança, depositando e catalogando as existências e mantendo devidamente atualizado o respetivo inventário.

Artigo 47.º DISCIPLINAS DA PATINAGEM

Aos vice-presidentes que exerçam competências na área das diferentes disciplinas da patinagem, cabe o exercício das seguintes funções:

a) Assegurar, para cada época desportiva, a realização dos planos, calendários e sorteios relativos a todas as provas e competições nacionais da respetiva disciplina.

b) Cumprir e fazer cumprir o regulamento específico da disciplina, orientando, controlando e acompanhando a atividade desportiva desenvolvida e assegurando, em estreita colaboração com a direção técnica nacional, as ações e iniciativas visando o progresso técnico da disciplina, bem como a promoção e fomento da sua prática.

c) Propor ao presidente da APL, a nomeação, exclusão e substituição dos membros do comité técnico-desportivo da respetiva disciplina.

d) Convocar e presidir às reuniões do comité técnico-desportivo da respetiva disciplina;

e) Assegurar a coordenação da atividade do comité técnico-desportivo da respetiva disciplina, orientando e controlando o seu funcionamento e intervindo no desenvolvimento do plano e calendarização das provas e competições a realizar em cada época desportiva.

Artigo 48.º SECRETÁRIO-GERAL

1. O secretário-geral exercerá as funções que lhe forem incumbidas pelo Presidente, bem como preferencialmente será designado para o cargo de Diretor Executivo, tendo em atenção o disposto nos artigos 94.º e 95.º do presente regulamento.
2. Compete ao secretário-geral:

a) Orientar e dirigir os serviços de secretaria, superintender no respetivo pessoal ao serviço e de um modo geral, tomar as iniciativas que julgue convenientes para o regular funcionamento do serviço burocrático administrativo;

b) Coordenar todo o movimento burocrático emanado dos comités nacionais e das comissões nomeadas;

c) Compilar os elementos necessários à elaboração do relatório da gerência.

d) Superintender nas ações de formação de quadros técnicos.

e) Executar as funções que lhe forem delegadas pela direção da APL.

CAPÍTULO V

CONSELHO FISCAL

Artigo 49.º NATUREZA E COMPOSIÇÃO

1. O Conselho Fiscal é o órgão colegial que assegura a fiscalização dos atos de administração financeira da APL, bem como do cumprimento dos estatutos e regulamentos e das disposições legais aplicáveis.
2. O conselho fiscal é constituído por três membros:
 a) Presidente;
 b) Vice-presidente;
 c) Secretário.
3. Ao Conselho fiscal, para além do disposto no artigo 77.º dos Estatutos da APL, compete-lhe em especial:
 a) Verificar com regularidade os livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
 b) Verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a extensão do caixa e as existências de qualquer espécie dos bens e valores pertencentes à APL.
 c) Verificar a exatidão dos documentos de prestação de contas, fiscalizando se as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adotados pela APL conduzem a uma correta avaliação do património e dos resultados.
 d) Receber as comunicações de irregularidades apresentadas pelos associados e colaboradores da APL ou outros.
 e) Comunicar imediatamente ao presidente da APL, por carta registada, os fatos de que tenha conhecimento e que considere revelarem graves dificuldades na prossecução do objeto da APL, designadamente reiteradas faltas de pagamento aos credores, protestos de títulos de crédito, emissão de cheques sem provisão, falta de pagamento de quotizações para a segurança social ou de impostos.
 f) Elaborar anualmente relatório sobre a sua ação fiscalizadora e dar parecer específico e fundamentado sobre:
 i. O relatório, contas e propostas correspondentes, apresentadas pela direção;
 ii. O plano de atividades e orçamento correspondente, apresentados pela direção;
 iii. A aquisição e alienação de imóveis pela APL.
 g) Cumprir as demais atribuições constantes da lei ou dos estatutos e demais regulamentos da APL.
 h) Assegurar a elaboração e apresentação à direção da APL, nos termos e formulários que esta indicar, dos seguintes documentos:
 i. Até trinta e um de janeiro de cada ano, o relatório da atividade do fiscal único, no ano anterior.
 ii. Até dez de setembro de cada ano, o orçamento e plano de atividades do fiscal único a desenvolver no ano seguinte.

Artigo 50.º CONVOCATÓRIA

1. O Conselho Fiscal reúne por convocatória do seu Presidente, do seu Vice-Presidente, no caso de impedimento ou ausência daquele, ou da maioria dos seus membros.
2. As convocatórias devem ser feitas com a antecedência mínima de oito dias e nelas se fará menção da ordem de trabalhos e dos documentos necessários para a reunião.

Artigo 51.º REUNIÕES

1. Às reuniões do Conselho Fiscal APL podem assistir pessoas estranhas ao órgão, quando este assim delibere.
2. A ordem do dia pode ser alterada a todo o tempo, desde que assim se delibere com a presença de todos os membros.
3. Das reuniões do Conselho Fiscal será lavrada uma ata da qual conste o sumário de todas as deliberações tomadas, que será assinada por todos os membros presentes.

Artigo 52.º QUÓRUM E DELIBERAÇÕES

1. Desde que validamente convocado, o Conselho Fiscal apenas pode deliberar estando presente a maioria dos seus membros.
2. As deliberações são tomadas por maioria, tendo o Presidente voto de qualidade, em caso de empate.
3. A votação é nominal, salvo deliberação para que seja feita por votação secreta.
4. Apenas são admitidos votos “a favor” ou “contra”, não sendo permitidas abstenções.
5. O Presidente vota em último lugar, cabendo-lhe fundamentar as deliberações resultantes de votação secreta que devam ser fundamentadas.

Artigo 53.º SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

No exercício das suas funções de fiscalização, o Conselho Fiscal pode solicitar a qualquer dos restantes órgãos informações, a ser prestadas verbalmente ou por escrito, ou documentos, que se relacionem com as matérias próprias da sua competência estatutária.

CAPÍTULO VI

CONSELHO DE JUSTIÇA

Artigo 54.º NATUREZA E COMPOSIÇÃO

1. O Conselho de Justiça é um órgão colegial dotado de autonomia técnica, funcionando como instância de recurso das decisões disciplinares respeitantes a questões emergentes da aplicação das normas técnicas e disciplinares diretamente respeitantes à prática da própria competição desportiva, tendo ainda a competência que lhe for atribuída pelos Estatutos e regulamentos da APL.
2. O Conselho de Justiça é constituído pelos seguintes membros:
 a) Presidente;
 b) Vice-presidente;
 c) Um Vogal.
3. O presidente do Conselho de Justiça é obrigatoriamente, licenciado em Direito, sendo a maioria dos membros do Conselho de Justiça licenciados em Direito.

Artigo 55.º COMPETÊNCIA

1. Compete ao Conselho de Justiça:
 a) Conhecer e julgar os recursos das decisões disciplinares relativas a questões emergentes da aplicação das normas técnicas e disciplinares diretamente respeitantes à prática da própria competição desportiva;
 b) Decidir os protestos de jogos ou provas;
 c) Exercer o poder disciplinar sobre os titulares dos órgãos estatutários, dos Sócios Efetivos e demais colaboradores da APL, pelos atos por eles praticados no exercício da sua função de dirigentes.
2. Em matéria disciplinar, o Conselho de Justiça exerce, em sede de recurso, competência plena, nos termos previstos para o recurso em processo penal.

Artigo 56.º COMPETÊNCIA RESIDUAL

1. Compete ao Conselho exercer os demais poderes que lhe forem atribuídos por Lei, pelos Estatutos, Regulamentos ou por este Regimento.
2. A violação das regras de competência fixadas nos Estatutos, nos Regulamentos ou no presente Regimento, é de conhecimento oficioso e precede o conhecimento de qualquer outra matéria.

Artigo 57.º DEVER DE JULGAMENTO

Os membros do Conselho de Justiça não podem abster-se, nem deixar de julgar os pleitos que lhe forem submetidos, com base em omissão ou lacuna da lei ou dos regulamentos.

Artigo 58.º INDEPENDÊNCIA

Os membros do Conselho de Justiça são independentes nas suas decisões, e apenas estão sujeitos à Lei, aos Estatutos, Regulamentos e Regimentos da APL, FPP, World Skate e da World Skate Europe, não podendo ser responsabilizados pelas suas decisões, salvo nos casos em que o podem ser os magistrados judiciais.

Artigo 59.º FUNCIONAMENTO

O Conselho de Justiça funciona, sem prejuízo do disposto no número seguinte, em reunião do pleno dos seus membros, sendo secretariado por funcionário da APL indicado pela Direção.

Artigo 60.º REUNIÕES

1. O Conselho de Justiça reúne sempre que para tal for convocado pelo seu Presidente.
2. As reuniões do Conselho realizam-se na sede da APL, podendo ocorrer, em casos excecionais, fora da sede da APL.
3. De todas as reuniões do Conselho deverá ser lavrada uma ata, onde constem, sumariamente, as deliberações tomadas, a qual será assinada por quem presidiu à reunião e por quem a secretariou.
4. As reuniões do Conselho não são públicas.
5. Não há férias para o seu funcionamento.
6. Os membros do Conselho, bem como o Secretário ou pessoa que, pelas suas funções, participe em reunião do Conselho de Justiça, ficam sujeitos a um dever de reserva sobre todas as matérias que tenham sido objeto dessa reunião, sem prejuízo da publicitação, pelos meios previstos, das respetivas deliberações.

Artigo 61.º DELIBERAÇÕES

1. As deliberações do Conselho de Justiça só são válidas quando tomadas com a presença da maioria dos membros e por maioria de votos.
2. As deliberações do Conselho, quando de carácter jurisdicional ou disciplinar tomam a forma de acórdão e ficam a fazer parte integrante dos respetivos processos, sendo a conclusão inserta na ata da respetiva reunião.
3. As deliberações do Conselho são sempre fundamentadas, devendo os membros vencidos expressar, resumidamente, as razões da sua discordância.
4. Quando o relator ficar vencido relativamente à decisão ou a qualquer dos seus fundamentos, esta é lavrada por um dos membros que tenha formado o vencimento, escolhido por sorteio, o qual para todos os efeitos fica a ser o relator do processo.

Artigo 62.º PRESIDENTE DO CONSELHO DE JUSTIÇA

Ao presidente do Conselho de Justiça compete o exercício das seguintes funções:

a) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Justiça;

b) Delegar nos membros do Conselho de Justiça, quando o entenda necessário, o exercício de funções específicas;

c) Assegurar a elaboração e apresentação à direção da APL, nos termos e formulários que esta indicar, dos seguintes documentos:

 i. Até trinta e um de janeiro de cada ano, o relatório da atividade do conselho de justiça, no ano anterior;

 ii. Até dez de setembro de cada ano, o orçamento e plano de atividades a desenvolver pelo conselho de justiça, no ano seguinte.

d) Representar o Conselho junto dos demais Órgãos da APL e de outras instâncias da organização desportiva, bem como em todos os atos em que este se deva fazer representar, podendo delegar

esta representação no Vice-Presidente ou num Vogal;

e) Exercer todas as demais funções que, por Lei, pelos Estatutos, pelos Regulamentos e por este Regimento, lhe sejam conferidas.

Artigo 63.º VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DE JUSTIÇA

Ao vice-presidente do conselho de justiça compete o exercício das seguintes funções:

a) Coadjuvar o presidente do conselho de justiça, desempenhando as missões e funções específicas para que seja mandatado ou incumbido;

b) Assegurar, quando necessário, a substituição do presidente do Conselho de Justiça.

Artigo 64.º FALTAS E IMPEDIMENTOS

Na falta ou impedimento do Presidente, assume a presidência o Vice-Presidente.

Artigo 65.º DISTRIBUIÇÃO

1. Existem três espécies de processos, para efeitos de distribuição: recursos, protestos e processos disciplinares.
2. A distribuição dos processos é feita pelo secretário em função duma escala que obedecerá à ordem alfabética dos primeiros nomes de cada um dos membros do Conselho e à ordem de entrada do expediente na Secretaria da APL.
3. Quando por razões de economia processual ou outras devidamente justificadas, pode o Presidente, em despacho fundamentado, alterar as regras de distribuição referidas no número anterior.
4. As listas das distribuições serão apresentadas ao Presidente em cada reunião.
5. No caso de necessidade de nova distribuição, considera-se, para este efeito, que o processo foi apresentado na data em que foi decidida a nova distribuição.

Artigo 66.º RELATOR

1. O membro do Conselho a quem o processo for distribuído fica a ser o seu relator, competindo-lhe assegurar a sua normal tramitação.
2. Dos despachos do Relator cabe reclamação para o plenário, com exceção dos de mero expediente.
3. No caso de impedimento do relator, o processo será de novo distribuído após despacho do Presidente.

Artigo 67.º EXPEDIENTE

1. Todo o expediente do Conselho de Justiça é assegurado pelos Serviços da APL, sob orientação do Presidente.
2. Logo que sejam recebidos na Secretaria da APL, todos os papéis são registados em livro próprio, neles se averbando o número de ordem, dia e hora de entrada, passando-se recibo, sempre que solicitado.
3. A receção de papéis poderá ocorrer em dias úteis e dentro do horário de funcionamento fixado para a Secretaria da APL e a qualquer hora de qualquer dia quando remetidos por via eletrónica.
4. A data e a hora de receção são as que constam dos respetivos comprovativos de receção existentes na APL e que prevalecem sobre qualquer outra indicação em contrário.

5. Não se consideram dias úteis os sábados, domingos, dias feriados e aqueles em que os Serviços da APL estejam encerrados.
6. O horário do serviço de expediente do Conselho de Justiça coincide com o dos Serviços Administrativos da APL, encerrando, porém, às 18:30 horas de cada dia útil, pelo que não poderá ser recebido qualquer expediente dirigido ao Conselho depois desta hora.

Artigo 68.º APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTOS E DOCUMENTOS

1. Os requerimentos, petições e outros articulados ou documentos consideram-se apresentados na data em que, dentro do horário estabelecido no nº 6 do artigo 67º, forem entregues na Secretaria da APL ou forem recebidos por via eletrónica.
2. Os documentos enviados por via eletrónica, consideram-se entrados na data e hora referida no nº4 do artigo 67º, embora só sejam registados no primeiro dia útil seguinte, se forem recebidos em dias não úteis ou para além do horário da Secretaria da APL.

Artigo 69.º ACLARAÇÃO E RECLAMAÇÃO

1. Não há lugar a pedidos de aclaração ou arguição de nulidades, formando-se caso julgado no dia imediato ao da notificação das partes.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, é admissível a reforma, ainda que oficiosamente quanto a custas e a retificação de erros materiais.

Artigo 70.º NOTIFICAÇÃO ÀS PARTES

1. A notificação da decisão às partes faz-se pela notificação da totalidade do acórdão proferido, incluindo os votos de vencido, se os houver.
2. Em casos de especial urgência poderá a notificação da decisão ser efetuada às partes apenas pela notificação da parte decisória, remetendo-se mais tarde a totalidade do acórdão.

Artigo 71.º PUBLICIDADE

Sem prejuízo das notificações previstas neste Regimento, as deliberações do Conselho relativas a processos devem ser publicadas na página oficial da APL.

CAPÍTULO VII

CONSELHO DE DISCIPLINA

Artigo 72.º NATUREZA E COMPOSIÇÃO

1. O Conselho de Disciplina é um órgão colegial, dotado de autonomia técnica, a quem incumbe apreciar e punir, de acordo com a lei e com os regulamentos, as infrações disciplinares em matéria desportiva.
2. O Conselho de Disciplina é composto por três membros:
 a) Presidente;
 b) Vice-presidente;
 c) Um vogal.
3. O presidente do Conselho de Disciplina é obrigatoriamente, licenciado em direito, sendo a maioria dos membros do Conselho de Disciplina licenciados em Direito.

Artigo 73.º COMPETÊNCIA

1. O Conselho de Disciplina exerce os poderes que lhe são atribuídos pelos Regulamentos, pelos Estatutos ou pela lei, competindo-lhe designadamente instaurar e arquivar procedimentos disciplinares e colegialmente apreciar e punir as infrações disciplinares em matéria desportiva, sem prejuízo da competência do Conselho de Justiça.
2. A violação das regras de competência fixadas nos estatutos, nos regulamentos ou no presente Regimento é de conhecimento oficioso e precede o conhecimento de qualquer outra matéria.

Artigo 74.º DEVER DE JULGAMENTO

Os membros do Conselho de Disciplina presentes nas reuniões não podem abster-se de votar, nem deixar de julgar as questões que lhes sejam submetidas, com base em omissão ou lacuna da lei ou regulamentos, injustiça ou pretensa imoralidade dos mesmos.

Artigo 75.º INDEPENDÊNCIA

Os membros do Conselho de Disciplina são independentes nas suas decisões, e apenas estão sujeitos à Lei, aos Estatutos, Regulamentos e Regimentos da APL, FPP, World Skate e da World Skate Europe, não podendo ser responsabilizados pelas suas decisões, salvo nos casos em que o podem ser os magistrados judiciais.

Artigo 76.º FUNCIONAMENTO

1. O Conselho de Disciplina funciona em reunião plena dos seus membros.
2. Não há férias para o seu funcionamento.

Artigo 77.º PROCESSOS SUMÁRIOS

1. Após cada jornada ou cada eliminatória das competições que estão sob a jurisdição do Conselho de Disciplina, este decide os processos sumários.
2. Quando o regular funcionamento das competições, a urgência da causa ou outra razão de superior interesse desportivo assim o imponha, o Presidente profere decisão singular, sem prejuízo da sua

posterior ratificação pela respetiva Secção.

3. Em caso de falta ou impedimento do Presidente, a decisão a que se refere o número anterior é tomada pelo Vice-presidente ou pelo membro do Conselho de Disciplina que aquele designar.

Artigo 78.º REUNIÕES

1. O Conselho de Disciplina reúne, semanalmente, sob convocação do Presidente.
2. O Presidente do Conselho de Disciplina pode ainda convocar as reuniões plenárias sempre que se justifique ou que a urgência da decisão do processo o determine.
3. Em cada reunião apenas é apreciado o expediente apresentado na secretaria da APL até à véspera, salvo urgência considerada justificada.
4. As reuniões do Conselho realizam-se na sede da APL, podendo ocorrer, em casos excecionais, fora da sede da APL.
5. De todas as reuniões do Conselho deverá ser lavrada uma ata, onde constem, sumariamente, as deliberações tomadas, a qual será assinada pelos membros que participaram e por quem a secretariou.
6. As reuniões do Conselho de Disciplina não são públicas.
7. O Conselho de Disciplina é secretariado por pessoa a indicar pela APL.
8. Os membros do Conselho de Disciplina, bem como o Secretário ou pessoa que, pelas suas funções, participe em reunião do Conselho de Disciplina, ficam sujeitos a um dever de reserva sobre todas as matérias que tenham sido objeto dessa reunião, sem prejuízo da publicitação, pelos meios previstos, das respetivas deliberações.

Artigo 79.º QUESTÕES URGENTES

Quando não for possível reunir o Conselho de Disciplina nos termos regimentais e a urgência do assunto for considerada justificada, pode o Presidente ou o seu substituto tomar decisões da competência do Conselho submetendo-as a ratificação na reunião plenária seguinte.

Artigo 80.º VALIDADE DAS DELIBERAÇÕES

1. Sem prejuízo do disposto de disposição em contrário prevista neste Regimento ou no Regulamento Disciplinar, as deliberações do Conselho de Disciplina só são válidas quando na reunião estiver a maioria dos membros e a deliberação obtiver o voto favorável da maioria dos presentes e for por todos subscrita, com menção expressa aos votos de vencido, se os houver, e ao seu fundamento.
2. As deliberações do Conselho são sempre fundamentadas, devendo os membros vencidos expressar, resumidamente, as razões da sua discordância.
3. Quando o relator ficar vencido relativamente à decisão ou a qualquer dos seus fundamentos, esta é lavrada por um dos membros que tenha formado o vencimento, escolhido por sorteio, o qual para todos os efeitos fica a ser o relator do processo.
4. O Presidente ou quem o substitua tem voto de qualidade.

Artigo 81.º PRESIDENTE DO CONSELHO DE DISCIPLINA

Ao presidente do Conselho de Disciplina compete o exercício das seguintes funções:

a) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Disciplina e despachar todo o expediente;

b) Delegar nos membros do Conselho de Disciplina, quando o entenda necessário, o exercício de funções específicas.

c) Apreciar e punir, de acordo com a lei e com as disposições do regulamento de disciplina, todas as infrações disciplinares em matéria desportiva, que sejam imputadas a pessoas singulares ou coletivas sujeitas ao poder disciplinar da APL.

d) Apreciar e resolver, em primeira instância, as reclamações que lhe forem apresentadas relativamente às deliberações do conselho de disciplina.

e) Assegurar a elaboração e apresentação à direção da APL, nos termos e formulários que esta indicar, dos seguintes documentos:

 i. Até trinta e um de janeiro de cada ano, o relatório da atividade do conselho de disciplina, no ano anterior;

 ii. Até dez de setembro de cada ano, o orçamento e plano de atividades a desenvolver pelo conselho de disciplina, no ano seguinte.

f) Representar o Conselho de Disciplina junto dos demais órgãos da APL e de outras instâncias de organização desportiva, bem como em todos os atos em que este se deva fazer representar, podendo delegar esta representação num Vice-Presidente ou num vogal;

g) Exercer as demais funções que pela lei, estatutos, regulamentos e por este Regimento, lhe sejam conferidas.

Artigo 82.º VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DE DISCIPLINA

Ao vice-presidente do Conselho de Disciplina compete o exercício das seguintes funções:

a) Coadjuvar o presidente do Conselho de Disciplina, desempenhando as missões e funções específicas para que seja mandatado ou incumbido.

b) Assegurar, quando necessário, a substituição do presidente do Conselho de Disciplina.

Artigo 83.º FALTAS E IMPEDIMENTOS

Na falta ou impedimento do Presidente, assume a presidência o Vice-Presidente.

Artigo 84.º EXPEDIENTE

1. Os Serviços Administrativos da APL asseguram o expediente do Conselho de Disciplina sob orientação do Presidente.
2. Os papéis e os documentos destinados ao Conselho de Disciplina recebidos na secretaria da APL são imediatamente registados em livro próprio, neles se averbando o número de ordem e o dia e a hora da entrada, passando-se recibo sempre que solicitado.
3. A receção de papéis pode ocorrer em dias úteis, dentro do horário de funcionamento fixado para a secretaria da APL e a qualquer hora de qualquer dia quando remetidos por via eletrónica ou por correio registado.
4. A data de receção é a correspondente ao dia da entrega na secretaria da APL, quando entregues em mão, ao dia do registo, quando enviados pelo correio, ou ao dia da receção, quando enviados por correio eletrónico.
5. Não se consideram dias úteis os sábados, domingos, feriados nacionais e aqueles em que os serviços da APL estejam encerrados.

6. Quaisquer documentos devem ser acompanhados com duplicado e, quando sejam opostos a mais de uma pessoa, o número de duplicados deve ser igual ao dos intervenientes, salvo quando representados pelo mesmo mandatário.
7. Os originais dos documentos enviados por correio eletrónico devem ser apresentados na APL, até ao terceiro dia útil seguinte.
8. Na falta de duplicados ou dos documentos originais, é o faltoso notificado, para a sua entrega, sob pena de não ser atendido no seu pedido ou determinado desentranhar dos autos.
9. Quando razões fundamentadas o justifiquem, o relator pode dispensar a apresentação das cópias, prorrogar o prazo para a sua apresentação e, por razões de urgência, pode ordenar a reprodução dos elementos em falta sem prévia notificação e sem prejuízo das multas previstas no número anterior.

Artigo 85.º DISTRIBUIÇÃO

1. Para efeitos de distribuição consideram-se as seguintes espécies de processos:
 a) Processo disciplinar;
 b) Processo sumário;
 c) Recurso;
 d) Processo de averiguações;
 e) Processo de revisão;
 f) Processo de reabilitação;
 g) Processo especial de justificação de falta de comparência.
2. A distribuição de processos é efetuada por espécie, de acordo com escala ordenada alfabeticamente.
3. O Presidente pode, designadamente, quando o regular funcionamento das competições ou do Conselho de Disciplina assim o imponha, ou por razões de urgência da causa, ou por qualquer outra de superior interesse desportivo, através de despacho fundamentado, ordenar a distribuição ou redistribuição de processo a membro diferente do que resultaria da escala prevista no número 2, sem que tal altere a ordem de distribuição de processos.
4. No caso de necessidade de nova distribuição, considera-se para este efeito que o processo foi apresentado na data em que foi decidida a nova distribuição.
5. Em situações de impedimento, impossibilidade ou quando motivos de força maior obstem a que um membro receba processo que de acordo com a escala lhe fosse distribuído é substituído pelo que lhe segue na escala e o primeiro substitui o último, sem que tal altere a ordem de distribuição de processos.
6. Sem prejuízo do direito a avocar justificadamente algum processo, o Presidente fica fora da distribuição.

Artigo 86.º RELATOR

O membro do Conselho de Disciplina a quem o processo for distribuído deve dar cumprimento aos prazos regulamentares ou indicados pelo Presidente.

Artigo 87.º NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO

1. Sem prejuízo do disposto no Regulamento Disciplinar, a notificação da decisão às partes faz-se pela totalidade do acórdão proferido, incluindo, caso existam, as declarações de voto.

2. Em casos de especial urgência pode a notificação da decisão ser efetuada às partes apenas na parte decisória.

Artigo 88.º PUBLICIDADE DA DECISÃO

Sem prejuízo das notificações previstas neste Regimento e no Regulamento Disciplinar, as decisões do Conselho relativas a processos disciplinares e respetiva fundamentação devem ser publicadas na página da internet da APL.

CAPÍTULO VIII

CONSELHO DE ARBITRAGEM

Artigo 89.º CONSELHO DE ARBITRAGEM

1. O Conselho de Arbitragem é um órgão colegial dotado de autonomia técnica e funcional, para coordenar e administrar a atividade da arbitragem e ajuizamento, estabelecer os parâmetros de formação dos árbitros e proceder à sua nomeação e classificação técnica, sendo também responsável pela representação, organização, coordenação e regulamentação da arbitragem das diferentes disciplinas da patinagem, abrangendo e enquadrando a atividade desenvolvida por:
 a) Árbitros, juízes, calculadores e cronometristas integrados nos quadros nacionais da patinagem, designadamente:
 i. Os árbitros de hóquei em patins;
 ii. Os árbitros de hóquei em linha;
 iii. Os juízes e calculadores da patinagem artística;
 iv. Os juízes e cronometristas da patinagem de velocidade;
 v. Os juízes de Skateboarding;
 vi. Os juízes de Inline Freestyle;
 vii. Os juízes de Roller Freestyle;
 viii. Agentes desportivos com funções similares.
 b) Delegados técnicos da arbitragem, responsáveis pela observação avaliação do desempenho dos árbitros e juízes da patinagem;
 c) Membros titulares do conselho de arbitragem e dos comités técnicos de arbitragem de cada disciplina.
2. O Conselho de Arbitragem é constituído por sete membros:
 a) Presidente;
 b) Vice-presidente Administrativo e Financeiro;
 c) Vice-presidente para o hóquei em patins e hóquei em linha;
 d) Vice-presidente para o ajuizamento e cálculo da patinagem artística;
 e) Vice-presidente para o ajuizamento e cronometragem da patinagem de velocidade;
 f) Vice-presidente para o ajuizamento do *Skateboarding*;
 g) Vice-presidente para o ajuizamento do *Inline Freestyle*;
3. Quando a evolução de outras disciplinas da patinagem exigir a representação no Conselho de Arbitragem, a Direção propõe à Assembleia Geral novo membro do Conselho de Arbitragem, que é por esta eleito.

Artigo 90.º FUNCIONAMENTO

1. O Conselho de Arbitragem reúne mensalmente e sempre que para tal seja convocado pelo seu presidente ou, no impedimento deste, pelo seu substituto.
2. As deliberações do Conselho de Arbitragem são aprovadas com o voto favorável da maioria dos membros presentes na reunião, tendo o seu presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

3. Das reuniões e deliberações do Conselho de Arbitragem é sempre lavrada uma ata, que deve ser assinada por todos os membros presentes.

Artigo 91.º PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARBITRAGEM

Ao presidente do Conselho de Arbitragem compete o exercício das seguintes funções:

a) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Arbitragem;

b) Delegar nos membros do Conselho de Arbitragem, quando o entenda necessário, o exercício de missões ou de funções específicas;

c) Propor ao presidente da APL a nomeação ou exoneração dos elementos que integram a comissão técnica de arbitragem de cada disciplina da patinagem;

d) Assegurar a emissão dos pareceres que lhe sejam solicitados pelos órgãos estatutários da APL, sobre assuntos da competência do Conselho de Arbitragem;

e) Assegurar a elaboração e apresentação à direção da APL, nos termos e formulários que esta indicar, dos seguintes documentos:

 i. Até trinta e um de janeiro de cada ano, o relatório da atividade do conselho de arbitragem, no ano anterior;

 ii. Até dez de setembro de cada ano, o orçamento e plano de atividades a desenvolver pelo conselho de arbitragem, no ano seguinte;

f) Apresentar à direção da APL, sempre que o julgar necessário e conveniente, propostas fundamentadas relativamente à alteração dos valores a pagar aos agentes da arbitragem, em cada época desportiva, relativamente aos prémios, às deslocações em viatura própria e às ajudas de custo.

g) Assegurar o envio à direção da APL, para publicação em comunicado oficial, das informações respeitantes às deliberações do conselho de arbitragem e outras matérias relevantes, designadamente:

 i. A composição dos quadros distritais de arbitragem;

 ii. A classificação anual obtida por árbitros e juízes, em função da avaliação produzida sobre o seu desempenho.

h) Assegurar a elaboração da proposta de regulamento de arbitragem, a submeter à aprovação da Direção, bem como eventuais futuras alterações;

i) Validar as nomeações de todas as provas distritais;

j) Representar a arbitragem distrital da patinagem junto da FPP e acompanhar a atividade distrital e nacional dos árbitros e juízes portugueses, propondo, junto da FPP, a sua nomeação para as provas e competições nacionais.

k) Promover o relacionamento com Conselho de Arbitragem da FPP e os conselhos de arbitragem das Associações de Patinagem congéneres;

l) Desenvolver conteúdos formativos no âmbito do Departamento de Formação de todos os quadros de arbitragem;

Artigo 92.º VICE-PRESIDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

1. Ao vice-presidente Administrativo e Financeiro do conselho de arbitragem compete o exercício das seguintes funções:

a) Coadjuvar o presidente do Conselho de Arbitragem, desempenhando as missões e funções específicas para que seja mandatado ou incumbido.

b) Tendo por base as notas de despesa que forem apresentadas, tanto pelos membros do conselho de arbitragem e da comissão técnica de arbitragem de cada disciplina, como pelos diferentes agentes de arbitragem, proceder ao controlo e apuramento mensal dos respetivos montantes, elaborando o correspondente mapa discriminativo e assegurando o seu envio, juntamente com os respetivos documentos de suporte, para o vice-presidente financeiro e da contabilidade da APL;

c) Assegurar, quando necessário, a substituição do presidente do conselho de arbitragem;

d) Apoiar a revisão anual dos regulamentos das disciplinas;

e) Elaborar as atas de Reunião do Conselho de Arbitragem e Ajuizamento;

f) Assegurar, quando necessário, a substituição do presidente do conselho de arbitragem.

Artigo 93.º VICE-PRESIDENTE DA ARBITRAGEM E AJUIZAMENTO DAS DISCIPLINAS

Cabe aos cinco vice-presidentes da arbitragem e ajuizamento:

a) Cumprir e fazer cumprir o regulamento de arbitragem, orientando e acompanhando a atividade desenvolvida pelos agentes da arbitragem da disciplina e assegurando, em estreita colaboração com a direção técnica distrital, as ações e iniciativas de formação e de reciclagem, visando o progresso técnico da função arbitral;

b) Assegurar a coordenação da atividade das comissões técnicas de arbitragem da respetiva disciplina, orientando e controlando o seu funcionamento e intervindo na nomeação, avaliação e classificação de árbitros, juízes, calculadores e cronometristas, a realizar em cada época desportiva;

c) Convocar e dirigir as reuniões da comissão técnica de arbitragem da respetiva disciplina, assegurando:

 i. A nomeação dos agentes de arbitragem que vão dirigir ou ajuizar os jogos ou provas da disciplina.

 ii. A análise dos boletins dos jogos ou provas disputadas, bem como os correspondentes relatórios arbitrais, providenciando, no caso de ser reportada qualquer infração, a sua resolução, participação ou encaminhamento para os órgãos estatuários competentes.

 iii. A revisão anual do regulamento específico da disciplina, apresentando ao Presidente do Conselho de Arbitragem as propostas de alteração para a sua atualização.

CAPÍTULO IX

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Artigo 94.º SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

1. Integram os serviços administrativos da APL:
 a) O diretor executivo, cujas funções serão preferencialmente exercidas pelo secretário-geral eleito e sob condição de deliberação favorável da Direção da APL e que sob a coordenação funcional do presidente da APL, assegura a execução e encaminhamento das deliberações da assembleia geral e dos demais órgãos estatutários da APL.
 b) O secretariado de apoio ao presidente e à direção, o qual, sob a coordenação funcional do diretor executivo, assegura o apoio administrativo que se revelar necessário à atividade dos órgãos sociais e dos comités, bem como das comissões ou grupos de trabalho nomeados pela direção.
 c) Os serviços de contabilidade e tesouraria, os quais, sob a coordenação funcional da direção, conforme estabelecido no regulamento geral, asseguram o arrecadamento das receitas, a regularização de custos e despesas, verificando a regularidade dos documentos que lhes servem de suporte e efetuando os correspondentes e adequados registos contabilísticos.
 d) Os serviços de secretaria, os quais, sob a coordenação funcional da direção, conforme estabelecido no regulamento geral, asseguram o tratamento ou encaminhamento do expediente burocrático administrativo da APL, designadamente o respeitante à filiação de membros, à inscrição de clubes/sociedades desportivas e seus representantes, bem como a transferência dos atletas/patinadores.
2. As funções do diretor executivo são preferencialmente exercidas a tempo inteiro ou parcial, com direito a remuneração, nas condições fixadas pela Direção.

Artigo 95.º DIRETOR EXECUTIVO

1. Cabe ao diretor executivo:
 a) Participar nas reuniões da direção, assegurando a elaboração das agendas e a elaboração das atas respetivas.
 b) Assegurar a coordenação funcional do pessoal alocado ao secretariado de apoio ao presidente e à direção da APL, controlando a execução das respetivas tarefas, por forma a garantir a eficiência do seu funcionamento, designadamente no que respeita a execução ou encaminhamento de todas as deliberações da assembleia geral e dos demais órgãos estatutários da APL, assegurando o tratamento, encaminhamento ou resolução do respetivo expediente.
 c) Coadjuvar o diretor administrativo e de informática na definição e execução de propostas, a submeter à aprovação da direção, relativamente à redefinição e execução da política de pessoal da FPP.
 d) Desempenhar as missões e funções específicas para que seja mandatado ou incumbido pelo presidente da APL ou pela direção.
2. Compete ainda ao diretor executivo prestar apoio administrativo à atividade desenvolvida por:
 a) Presidente e Direção da APL;
 b) Comités, comissões ou grupos de trabalho nomeados pelo presidente da APL;
 c) Chefes de comitiva e coordenadores das seleções distritais da patinagem.

CAPÍTULO X

DIREÇÃO TÉCNICA DISTRITAL

Artigo 96.º COMPOSIÇÃO

1. Na direção técnica distrital da APL estão integrados:
 a) O diretor técnico distrital, o qual, sob a dependência funcional do presidente da APL, é responsável pelo eficiente funcionamento da estrutura da direção técnica distrital, designadamente no que respeita a:
 i. Promoção, fomento e desenvolvimento da patinagem;
 ii. Formação de atletas, de árbitros, juízes, calculadores e cronometristas, de treinadores e técnicos, de diretores e de outros agentes da patinagem;
 iii. Deteção de talentos e constituição das seleções nacionais da patinagem.
 b) Os diretores técnicos adjuntos para as disciplinas, os quais, sob a coordenação funcional do diretor técnico distrital, são responsáveis por:
 i. Coordenação e apoio técnico das iniciativas de formação desenvolvidas pela APL, e pelos clubes;
 ii. Apoio técnico às seleções distritais das diferentes disciplinas da patinagem.
 c) O secretário técnico distrital, o qual, sob a coordenação funcional do diretor técnico distrital, é responsável pelo apoio técnico-administrativo da direção técnica distrital, nas suas várias vertentes.
 d) As equipas técnicas de cada uma das seleções distritais da patinagem, as quais, sob a coordenação funcional do diretor técnico distrital, integram:
 i. O selecionador/treinador;
 ii. O preparador físico/treinador-adjunto;
 iii. O médico;
 iv. O enfermeiro/fisioterapeuta;
 v. O mecânico/ecónomo.
2. As funções do diretor técnico distrital são exercidas em regime de tempo inteiro ou parcial por um técnico qualificado, o qual tem direito a remuneração, nas condições fixadas pela direção.
3. As funções dos selecionadores distritais podem ser exercidas a tempo parcial, tendo direito a remuneração, nas condições fixadas pela direção.

Artigo 97.º DIRETOR TÉCNICO DISTRITAL

Cabe diretor técnico distrital o exercício das seguintes funções:

 a) Assegurar a definição dos planos e programas de formação e desenvolvimento de cada disciplina da patinagem, com explicitação das iniciativas e atividades específicas a realizar, designadamente no que respeita a:
 i. Ações de fomento e o desenvolvimento técnico dos atletas;
 ii. Ações de prospeção e deteção de talentos;
 iii. Cursos, seminários e palestras destinados a treinadores, árbitros, juízes, calculadores e cronometristas e outros agentes desportivos.

b) Estabelecer, anualmente, os objetivos e planos de ação dos diferentes elementos que integram a direção técnica distrital, com explicitação de:

i. Programas e calendários dos estágios de preparação e competição das seleções distritais da patinagem, designando as equipas técnicas que lhe ficam agregadas.

ii. Programas e calendários das atividades formativas a desenvolver pela direção técnica distrital.

c) Elaborar e submeter à direção, para aprovação, propostas fundamentadas, visando:

i. A designação, admissão ou exclusão dos elementos que integram a estrutura funcional da direção técnica distrital, explanando qual o regime que deve enquadrar a sua colaboração;

ii. A nomeação ou exclusão dos selecionadores distritais da patinagem;

iii. A composição específica das equipas técnicas que devem ficar agregadas às seleções distritais de cada disciplina da patinagem.

d) Coordenar os planos e a atividade desportiva dos praticantes incluídos nos programas específicos da APL.

e) Apoiar as atividades de formação e fomento da patinagem que sejam desenvolvidas pelos clubes filiados.

f) Coordenar as relações e contatos com o Direção Técnica Nacional, no âmbito da integração de atletas nas seleções nacionais, planos de desenvolvimento e formação de praticantes e não praticantes.

g) Assegurar a elaboração e apresentação à direção da APL, nos termos e formulários que esta indicar, dos seguintes documentos:

i. Até trinta e um de janeiro de cada ano, o relatório da atividade da direção técnica nacional, no ano anterior.

ii. Até dez de setembro de cada ano, o orçamento e plano de atividades a desenvolver pela direção técnica nacional, no ano seguinte.

h) Emitir atempadamente os pareceres de ordem técnica que lhe sejam solicitados pelos órgãos estatutários da APL, designadamente os solicitados pelo conselho de disciplina, sobre os protestos ou recursos formulados.

i) Enviar ao presidente da APL, sempre que o entender necessário, propostas fundamentadas de alteração aos estatutos e regulamentos da patinagem, visando o seu aperfeiçoamento.

CAPÍTULO XI

COMITÉS TÉCNICO-DESPORTIVOS

Artigo 98.º COMITÉS TÉCNICO-DESPORTIVOS

1. Os comités Técnico-Desportivos da patinagem, na dependência da funcional da Direção, contribuem para a organização e regulamentação das provas desportivas de cada disciplina da patinagem.
2. Na APL existem os seguintes comités técnico-desportivos:
 a) O comité técnico-desportivo do hóquei em patins e hóquei em linha o qual, sob a direção do vice-presidente do hóquei em patins e hóquei em linha, é responsável pela organização, controlo e acompanhamento da atividade desportiva destas disciplinas, cumprindo e fazendo cumprir, respetivamente, o regulamento do hóquei em patins e o regulamento do hóquei em linha, promovendo e fomentando a sua prática e o seu progresso técnico;
 b) O comité técnico-desportivo da patinagem artística o qual, sob a direção do vice-presidente da patinagem artística, é responsável pela organização, controlo e acompanhamento da atividade desportiva desta disciplina, cumprindo e fazendo cumprir o regulamento da patinagem artística, promovendo e fomentando a sua prática e o seu progresso técnico;
 c) O comité técnico-desportivo da patinagem de velocidade, o qual sob a direção do vice-presidente da patinagem de velocidade, é responsável pela organização, controlo e acompanhamento da atividade desportiva desta disciplina, cumprindo e fazendo cumprir o regulamento da patinagem de velocidade, promovendo e fomentando a sua prática e o seu progresso técnico.
 d) O comité técnico-desportivo do skateboarding, o qual sob a direção do vice-presidente da patinagem de velocidade, é responsável pela organização, controlo e acompanhamento da atividade desportiva desta disciplina, cumprindo e fazendo cumprir o regulamento da patinagem de velocidade, promovendo e fomentando a sua prática e o seu progresso técnico.
 e) O comité técnico-desportivo do inline freestyle, o qual sob a direção do vice-presidente da patinagem de velocidade, é responsável pela organização, controlo e acompanhamento da atividade desportiva desta disciplina, cumprindo e fazendo cumprir o regulamento da patinagem de velocidade, promovendo e fomentando a sua prática e o seu progresso técnico.
3. Podem ser constituídos comités técnicos-desportivos das restantes disciplinas, sob a direção dos vice-presidentes dessas disciplinas, são responsáveis pela organização, controlo e acompanhamento da atividade desportiva destas disciplinas, cumprindo e fazendo cumprir, respetivamente, os regulamentos dessas disciplinas, promovendo e fomentando a sua prática e o seu progresso técnico.
4. Os membros que integram os comités técnico desportivos da patinagem exercem as suas funções em regime de voluntariado, sem direito a remuneração.

Artigo 99.º HÓQUEI EM PATINS E HÓQUEI EM LINHA

1. O comité técnico-desportivo do hóquei patins e hóquei em linha é constituído por cinco a nove membros:
 a) Vice-presidente do hóquei em patins e do hóquei em linha, que preside ao comité;
 b) Coordenador das competições de masculinos;
 c) Coordenador das competições de femininos;
 d) Coordenador das competições de hóquei em linha;
 e) Coordenador das seleções masculinas;

f) Coordenador das seleções femininas;

g) Coordenador de secretariado e apoio;

h) Coordenador de projetos.

2. O comité técnico-desportivo destas disciplinas reúne semanalmente e sempre que para tal seja convocado pelo vice-presidente do hóquei em patins e hóquei em linha.

3. O comité técnico-desportivo do hóquei patins e hóquei em linha tem como atribuições principais a organização de todas as competições e atividades desportivas destas duas disciplinas, competindo-lhe designadamente:

a) Em cada época desportiva, efetuar o planeamento, calendarização e sorteios das competições nacionais do hóquei em patins e do hóquei em linha, nas diferentes categorias e escalões etários, tendo em consideração:

i. A realização de estágios de preparação e a competição das seleções nacionais;

ii. A participação de clubes em competições internacionais.

b) Assegurar a análise dos boletins de jogo e dos respetivos relatórios arbitrais, providenciando, no caso de ser reportada qualquer infração, a sua participação e encaminhamento para o Conselho de Disciplina.

c) Assegurar a elaboração e apresentação à direção da APL, nos termos e formulários que esta indicar, dos seguintes documentos:

i. até trinta e um de janeiro de cada ano, o relatório da atividade do comité técnico-desportivo do hóquei em patins e hóquei em linha, no ano anterior.

ii. até dez de setembro de cada ano, o orçamento e plano de atividades a desenvolver pelo mesmo comité, no ano seguinte.

d) Emitir atempadamente os pareceres de ordem técnica que lhe sejam solicitados, designadamente pelo conselho de disciplina, sobre protestos ou recursos.

e) Enviar à direção da APL, sempre que o entender necessário, propostas fundamentadas de alteração ao regulamento do hóquei em patins e ao regulamento do hóquei em linha, visando o seu aperfeiçoamento.

Artigo 100.º PATINAGEM ARTÍSTICA

1. O comité técnico-desportivo da patinagem artística é constituído por cinco a oito membros e é presidido pelo vice-presidente da patinagem artística.

a) Vice-presidente da patinagem artística, que preside ao comité;

b) Coordenador das competições de patinagem livre e pares artísticos;

c) Coordenador das competições de dança;

d) Coordenador das competições de show e precisão;

e) Coordenador de provas de iniciação;

f) Coordenador de projetos da patinagem artística;

g) Coordenador de secretariado e apoio;

2. O comité técnico-desportivo desta disciplina reúne quinzenalmente e sempre que para tal seja convocado pelo vice-presidente da patinagem artística.

3. O comité técnico-desportivo da patinagem artística tem como atribuições principais a organização de todas as competições e atividades desportivas desta disciplina, competindo-lhe designadamente:

a) Em cada época desportiva, efetuar o planeamento e calendarização das provas da patinagem artística, nas diferentes categorias e escalões etários, tendo em consideração, para o efeito, as competições nacionais, a realização de estágios de preparação e a competição das seleções distritais e nacionais desta disciplina;

b) Definir as normas técnicas reguladoras do cálculo de patinagem artística e assegurar a regulamentação das respetivas provas e competições, elaborando, atualizando e divulgando a documentação técnica correspondente;

c) Assegurar a análise dos relatórios dos juízes e calculadores sobre as provas disputadas, providenciando, no caso de ser reportada qualquer infração, a sua participação e encaminhamento para o Conselho de Disciplina.

d) Dirigir à direção da APL parecer específico sobre a participação de atletas da patinagem artística em competições, quando ao serviço da seleção distrital.

e) Assegurar a elaboração e apresentação à direção da APL, nos termos e formulários que esta indicar, dos seguintes documentos:

 i. Até trinta e um de janeiro de cada ano, o relatório da atividade do comité técnico desportivo da patinagem artística, no ano anterior;

 ii. Até dez de setembro de cada ano, o orçamento e plano de atividades a desenvolver pelo mesmo comité, no ano seguinte.

f) Emitir atempadamente os pareceres de ordem técnica que lhe sejam solicitados, designadamente pelo conselho de disciplina, sobre os protestos ou recursos formulados relativamente a qualquer prova.

g) Enviar á direção da APL, sempre que o entender necessário, propostas fundamentadas de alteração ao regulamento da patinagem artística, visando o seu aperfeiçoamento.

Artigo 101.º PATINAGEM DE VELOCIDADE

1. O comité técnico-desportivo da patinagem de velocidade é constituído por cinco a oito membros e é presidido pelo vice-presidente da patinagem de velocidade.

 a) Vice-presidente da Patinagem, que preside ao comité;

 b) Coordenador das competições de Indoor;

 c) Coordenador das competições de Outdoor;

 d) Coordenador das competições Escolares;

 e) Coordenador de Projetos da Patinagem de Velocidade;

 f) Coordenador de Secretariado e Apoio a Eventos de Patinagem de Velocidade.

2. O comité técnico-desportivo desta disciplina reúne quinzenalmente e sempre que para tal seja convocado pelo vice-presidente da patinagem de velocidade.

3. O comité técnico-desportivo da patinagem de velocidade tem como atribuições principais a organização de todas as competições e atividades desportivas da disciplina, competindo-lhe designadamente:

 a) Em cada época desportiva, efetuar o planeamento e calendarização das provas da patinagem de velocidade, nas diferentes categorias e escalões etários, tendo em consideração, para o efeito, a realização de estágios de preparação/competição das seleções nacionais desta disciplina.

 b) Definir as normas técnicas reguladoras da cronometragem de patinagem de velocidade e assegurar a regulamentação das respetivas provas e competições, elaborando, atualizando e

divulgando a documentação técnica correspondente.

c) Assegurar a análise dos relatórios dos juízes e cronometristas sobre as provas disputadas, providenciando, no caso de ser reportada qualquer infração, a sua participação e encaminhamento para o Conselho de Disciplina.

d) Dirigir à direção da APL parecer específico sobre a participação de praticantes de patinagem de velocidade em competições, quando ao serviço da seleção distrital.

e) Assegurar a elaboração e apresentação à direção da APL, nos termos e formulários que esta indicar, dos seguintes documentos:

i. Até trinta e um de janeiro de cada ano, o relatório da atividade do comité técnico desportivo da patinagem de velocidade, no ano anterior;

ii. Até dez de setembro de cada ano, o orçamento e plano de atividades a desenvolver pelo mesmo comité, no ano seguinte.

f) Emitir atempadamente os pareceres de ordem técnica que lhe sejam solicitados, designadamente pelo conselho de disciplina, sobre os protestos ou recursos formulados relativamente a qualquer prova.

g) Enviar à direção da APL, sempre que o entender necessário, propostas fundamentadas de alteração ao regulamento da patinagem de velocidade, visando o seu aperfeiçoamento.

CAPÍTULO XII

COMISSÕES TÉCNICAS DE ARBITRAGEM E AJUIZAMENTO

Artigo 102.º COMISSÕES TÉCNICAS DE ARBITRAGEM E AJUIZAMENTO

1. As comissões técnicas de arbitragem e ajuizamento, sob a dependência funcional do Conselho de Arbitragem, colaboram na nomeação e no controlo da atividade dos árbitros, juízes, calculadores e cronometristas, e agentes com funções similares, de cada disciplina da patinagem.
2. As comissões técnicas e arbitragem e ajuizamento, sob a direção do respetivo vice-presidente do conselho de arbitragem, são responsáveis pelas nomeações e pelo acompanhamento da atividade dos agentes de arbitragem e ajuizamento, e agentes com funções similares, cumprindo e fazendo cumprir, na parte que lhes é aplicável, o regulamento de arbitragem.
3. Compete às comissões, em particular:
 a) Efetuar a nomeação dos delegados técnicos para os jogos ou provas de âmbito distrital, visando a observação e avaliação do desempenho arbitral;
 b) Analisar os relatórios apresentados pelos delegados técnicos sobre a avaliação por si efetuada nos jogos ou provas para que foram nomeados relativamente ao desempenho arbitral, procedendo ao apuramento da nota técnica atribuída e promovendo as seguintes ações complementares:
 i. A elaboração de um relatório, a apresentar mensalmente, em reunião do conselho de arbitragem, com o ordenamento classificativo dos agentes de arbitragem, em função das avaliações que lhes foram efetuadas no mês em questão;
 ii. Quando forem reportadas infrações técnicas e disciplinares cometidas pelos agentes da arbitragem, providenciar o envio, para o presidente do conselho de arbitragem, de um relatório específico, visando a deliberação, em reunião do conselho de arbitragem, quer da correspondente punição técnica e disciplinar, tendo em atenção as disposições do regulamento de arbitragem e do regulamento de disciplina.
4. Os membros que integram as comissões técnicas de arbitragem exercem as suas funções em regime de voluntariado, sem direito a remuneração.
5. Quando a evolução de outras disciplinas da patinagem assim o exigir serão criadas outras comissões técnicas.

Artigo 103.º HÓQUEI EM PATINS E DO HÓQUEI EM LINHA

1. A comissão técnica da arbitragem do hóquei patins e do hóquei em linha é constituído por cinco a oito membros:
 a) Vice-presidente para a arbitragem destas disciplinas, que preside à comissão;
 b) Coordenador dos árbitros de hóquei em patins;
 c) Coordenador dos árbitros de hóquei em linha;
 d) Coordenador para a formação técnica;
 e) Coordenador para a avaliação contínua;
 f) Coordenador para a preparação física, Nutrição e Ética.
2. A comissão técnica da arbitragem destas disciplinas reúne semanalmente e sempre que para tal seja convocada pelo seu presidente.

3. A comissão técnica da arbitragem do hóquei patins e hóquei em linha tem como atribuição principal a nomeação dos árbitros, competindo-lhe designadamente:

 a) Assegurar a análise dos boletins de jogo e dos respetivos relatórios arbitrais, providenciando a sua participação e encaminhamento para o conselho de arbitragem e ajuizamento.

 b) Colaborar com o conselho de arbitragem e ajuizamento na regulamentação da atividade dos árbitros, designadamente no que respeita a:

 i. Normas relativas à sua admissão, promoção, despromoção, transferência, licenciamento, demissão e exclusão;

 ii. Parâmetros do seu recrutamento, formação e reciclagem, bem como do seu enquadramento nos diferentes quadros e categorias da arbitragem;

 iii. Critérios relativos à formação, avaliação e nomeação dos árbitros.

 c) Assegurar a definição das normas de atuação dos árbitros e duplas de arbitragem, bem como dos critérios de avaliação do seu desempenho por parte dos delegados técnicos, promovendo, sempre que necessário, a sua atualização.

 d) Organizar e manter atualizado o ficheiro curricular de todos os árbitros e delegados técnicos, tanto do quadro nacional como dos quadros regionais das Associações de Patinagem, e dos respetivos dirigentes.

 e) Assegurar a elaboração e apresentação ao presidente do conselho de arbitragem, nos termos e formulários que este indicar, dos seguintes documentos:

 i. Até trinta e um de janeiro de cada ano, o relatório da atividade da comissão técnica da arbitragem do hóquei patins e hóquei em linha, no ano anterior;

 ii. Até dez de setembro de cada ano, o orçamento e plano de atividades a desenvolver pela mesma comissão, no ano seguinte.

Artigo 104.º PATINAGEM ARTÍSTICA

1. A comissão técnica de ajuizamento e cálculo da patinagem artística é constituída por três a cinco membros:

 a) Vice-presidente para o ajuizamento e cálculo desta disciplina, que preside à comissão;

 b) Coordenador dos juízes da patinagem artística;

 c) Coordenador dos calculadores de patinagem artística.

2. A comissão técnica de ajuizamento e cálculo desta disciplina reúne quinzenalmente e sempre que para tal seja convocada pelo seu vice-presidente.

3. A comissão técnica de ajuizamento e cálculo da patinagem artística tem como atribuições principais a nomeação dos juízes e calculadores para as provas desta disciplina, competindo-lhe designadamente:

 a) Assegurar a análise dos relatórios dos juízes e calculadores sobre as provas disputadas providenciando, no caso de ser reportada qualquer infração, a sua participação e encaminhamento para o Conselho de Disciplina.

 b) Colaborar com o Conselho de Arbitragem e Ajuizamento na regulamentação da atividade dos juízes e calculadores da patinagem artística, designadamente no que respeita a:

 i. Normas relativas à sua admissão, promoção, despromoção, transferência, licenciamento, demissão e exclusão;

ii. Parâmetros do seu recrutamento, formação e reciclagem, bem como do seu enquadramento nos diferentes quadros e categorias.

c) Assegurar a definição das normas de atuação dos juízes e calculadores, bem como dos critérios de avaliação do seu desempenho por parte dos delegados técnicos, promovendo, sempre que necessário, a sua atualização.

d) Organizar e manter atualizado o ficheiro curricular de todos os juízes, calculadores e delegados técnicos, do quadro distrital.

e) Assegurar a elaboração e apresentação ao presidente do conselho de arbitragem e ajuizamento, nos termos e formulários que este indicar, dos seguintes documentos:

i. Até trinta e um de janeiro de cada ano, o relatório da atividade da comissão técnica da arbitragem da patinagem artística, no ano anterior;

ii. Até dez de setembro de cada ano, o orçamento e plano de atividades a desenvolver pela mesma comissão, no ano seguinte.

Artigo 105.º PATINAGEM DE VELOCIDADE

1. A comissão técnica de ajuizamento da patinagem de velocidade pode ser constituída por três a cinco membros:

a) Vice-presidente para o ajuizamento e cronometragem desta disciplina, que preside à comissão;

b) Coordenador dos juízes da patinagem de velocidade;

c) Coordenador dos cronometristas da patinagem de velocidade.

2. A comissão técnica de ajuizamento e cronometragem desta disciplina reúne quinzenalmente e sempre que para tal seja convocada pelo seu vice-presidente.

3. A comissão técnica de ajuizamento e cronometragem da patinagem de velocidade tem como atribuições principais a nomeação dos juízes e calculadores para as provas desta disciplina, competindo-lhe designadamente:

a) Assegurar a análise dos relatórios dos juízes e cronometristas sobre as provas disputadas, providenciando, no caso de ser reportada qualquer infração, a sua participação e encaminhamento para o Conselho de Disciplina;

b) Colaborar com o conselho de arbitragem e ajuizamento na regulamentação da atividade dos juízes e cronometristas da patinagem de velocidade, designadamente no que respeita a:

i. Normas relativas à sua admissão, promoção, despromoção, transferência, licenciamento, demissão e exclusão;

ii. Parâmetros do seu recrutamento, formação e reciclagem, bem como do seu enquadramento nos diferentes quadros e categorias.

c) Assegurar a definição das normas de atuação dos juízes e cronometristas, bem como dos critérios de avaliação do seu desempenho por parte dos delegados técnicos, promovendo, sempre que necessário, a sua atualização.

d) Organizar e manter atualizado o ficheiro curricular de todos os juízes, cronometristas e delegados técnicos, do quadro distrital.

e) Assegurar a elaboração e apresentação ao presidente do conselho de arbitragem e ajuizamento, nos termos e formulários que este indicar, dos seguintes documentos:

i. Até trinta e um de janeiro de cada ano, o relatório da atividade da comissão técnica da arbitragem da patinagem de velocidade, no ano anterior;

ii. Até dez de setembro de cada ano, o orçamento e plano de atividades a desenvolver pela mesma comissão, no ano seguinte.

CAPÍTULO XIII

ASSOCIADOS

Artigo 106.º APOIO FINANCEIRO

1. A Direção da APL pode apoiar financeiramente a atividades dos clubes, desde que seja integrado em projetos ou contratos programa devidamente aprovados pela Direção.
2. A Direção da APL pode estabelecer protocolos de apoio aos associados efetivos ou agregados, desde que estes cumpram os pressupostos por ela definidos, particularmente no que concerne, a não terem valores em dívida para com a APL.

Artigo 107.º DEVERES DOS ASSOCIADOS

1. Para além do disposto nos estatutos, os associados efetivos e agregados da APL têm de assegurar, nos prazos definidos, o cumprimento das obrigações e procedimentos vinculativos estabelecidos no presente artigo.
2. O incumprimento das obrigações e procedimentos adiante estabelecidos implica o pagamento de multa, bem como, sendo caso disso, a aplicação de outro tipo de sanções.
3. De um de janeiro a trinta e um de março da época em curso, os associados efetivos da APL têm de efetuar o pagamento da respetiva quota anual de filiação, não havendo lugar ao pagamento de qualquer quota suplementar se, posteriormente à data antes indicada, houver lugar à atualização da relação dos seus filiados.
4. A quota anual de filiação dos associados efetivos será determinada em comunicado oficial no início da época e deve ser paga no prazo estipulado, por cada clube filiado, com exceção da primeira e segunda filiação de cada clube, a qual está isenta do pagamento.
5. Atentas as datas estabelecidas, cada associado efetivo ou agregado da APL está obrigado a remeter anualmente à direção da APL os seguintes documentos:
 a) A relação completa e atualizada dos seus Órgãos Sociais.
 b) As alterações ocorridas posteriormente à data da filiação, têm de ser comunicadas à APL nos oito dias subsequentes à sua verificação.
 c) Até quinze de abril de cada ano, o relatório de gestão e as contas do exercício do ano imediatamente anterior, aprovados em assembleia geral.
 d) Até quinze de setembro de cada ano, o plano de atividades e respetivo orçamento aprovados em assembleia geral.
6. Relativamente aos jogos, provas e competições das disciplinas da patinagem, oficiais ou particulares, que sejam realizados por cada associado efetivo ou agregado da APL, está vinculado aos seguintes procedimentos:
 a) Submeter à autorização da APL os calendários das provas particulares a organizar em cada época desportiva, por categoria/escalão etário.
 b) Enviar à APL os boletins dos jogos, provas ou competições de cada disciplina.

Artigo 108.º OBRIGAÇÕES E PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES

Para além do estabelecido no artigo anterior, cada associado efetivo ou agregado da APL tem de assegurar o envio de informações regulares à direção da APL sobre a atividade desportiva por si desenvolvida em cada uma das disciplinas da patinagem, incluindo designadamente:

a) Dar conhecimento prévio sobre a organização de ações de formação e de fomento da patinagem, promovidas no âmbito das suas competências e na sua área de jurisdição.

b) Remeter informações detalhadas sobre as provas efetivamente realizadas em cada época desportiva, por categoria/escalão etário, englobando a relação dos castigos aplicados.

Artigo 109.º INCUMPRIMENTO DE DEVERES

1. Os associados efetivos ou agregado da APL têm o dever de prestar ampla colaboração à APL, em particular quanto ao cumprimento das obrigações, dos procedimentos e dos prazos que estão estabelecidos neste regulamento.
2. O incumprimento de qualquer das referidas disposições deste Regulamento determina, para o membro infrator, o pagamento à APL de uma multa no valor correspondente a 30% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional, por cada incumprimento.

Artigo 110.º SUSPENSÃO DE DIREITOS

1. Se qualquer associado da APL persistir, num prazo superior a trinta dias, em situação de incumprimento relativamente à obrigação definida no nº 2 do artigo anterior, o membro infrator fica sujeito às seguintes multas e sanções adicionais:

 a) Pagamento de uma multa adicional correspondente a 30% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional.

 b) Suspensão dos seus direitos de membro, incluindo a perda do direito ao recebimento de quaisquer apoios por parte da APL, até à data da efetiva e total regularização do incumprimento referido no ponto 1. deste artigo.

 c) Eventual sanção disciplinar, a qual será objeto de procedimento e deliberação específica do Conselho de Disciplina da APL, após participação por parte da Direção da APL sobre as infrações cometidas pelo membro faltoso.

2. A multa referida no ponto anterior deste artigo é objeto de informação em comunicado oficial da APL, sendo obrigatório que o membro infrator proceda ao respetivo pagamento no prazo máximo de quinze dias, contados a partir da data de emissão do referido comunicado.

CAPÍTULO XIV

CLUBES E SOCIEDADES DESPORTIVAS

Artigo 111.º FUSÃO

1. O clube resultante de fusão usufrui dos direitos dos clubes que lhe deram origem e os atletas destes são qualificados pelo clube que derivou da fusão.
2. O clube resultante de fusão só pode ser reconhecido pela APL antes de iniciada a época oficial em que o novo clube pretende iniciar a sua atividade desportiva.
3. Ao iniciar a sua atividade, o clube resultante de fusão usufrui dos benefícios do clube que havia obtido O melhor benefício, dentre os clubes que lhe deram origem.
4. Para efeitos de antiguidade do clube resultante de fusão, considera-se a antiguidade do clube que for mais antigo, dentre os clubes que lhe deram origem.

Artigo 112.º INTEGRIDADE

Nenhuma pessoa singular ou coletiva pode deter ou exercer controlo de mais do que um clube ou sociedade desportiva, sempre que a integridade de qualquer jogo ou competição possa ser prejudicada.

Artigo 113.º FILIAÇÃO E QUOTA ANUAL

1. Qualquer clube só pode filiar-se na associação de patinagem que lhe corresponde desde que, conjuntamente com o pedido de filiação, sejam cumpridas as seguintes condições e formalidades regulamentares:
 a) Apresentação dos documentos que comprovem devidamente a legalidade da sua constituição, incluindo:
 i. Os estatutos e regulamentos que regem o clube;
 ii. A indicação da sede social;
 iii. A identificação completa dos membros que integram os seus órgãos sociais.
 b) Apresentação de desenhos ilustrativos relativos a:
 i. Modelo do emblema ou insígnia do clube;
 ii. Cores dos equipamentos utilizados pelas suas equipas representativas.
 iii. Indicação da localização do recinto desportivo que por si é utilizado nas provas e competições da patinagem e que satisfaça as condições regulamentares.
2. Os clubes poderão, se assim o entenderem, solicitar que a sua filiação seja efetuada com a sua denominação própria, seguida da designação comercial/industrial ou marca do seu principal patrocinador.
3. Os clubes têm de efetuar o pagamento de uma quota anual da respetiva filiação, de acordo com o valor e o prazo fixado pela APL em comunicado.
4. O incumprimento da obrigação estabelecida no número anterior determina para o clube infrator o pagamento de uma multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da sua quota anual de filiação, cujo pagamento tem de ser acompanhado do valor relativo à quota anual de filiação em questão.
5. O incumprimento da obrigação estabelecida no número anterior determina para o clube infrator a anulação da sua filiação, determinando a interdição da sua participação em quaisquer provas e

competições da patinagem.

CAPÍTULO XV

GALARDÕES E TROFÉUS

Artigo 114.º ESPÉCIES

É da competência da Direção da APL a atribuição das seguintes espécies de galardões da patinagem:

a) Colar de Honra ao Mérito;

b) Medalha de Mérito Associativo;

c) Medalha de Dedicação;

d) Troféus da patinagem.

Artigo 115.º COLAR DE HONRA AO MÉRITO

O colar de honra ao mérito é atribuído pela Direção da APL às pessoas singulares ou coletivas, em homenagem a feitos de grande honra, valor, distinção e dignidade, em ações de carácter continuado ou de relevo excecional, em prol da patinagem, da APL ou do desporto.

Artigo 116.º MEDALHA DE MÉRITO ASSOCIATIVO

A Medalha de Mérito Associativo é atribuída pela Direção da APL às pessoas singulares ou coletivas que, pelo seu valor e relevância da atividade desenvolvida, se tenham revelado dignas desta distinção.

Artigo 117.º MEDALHA DE DEDICAÇÃO

A Medalha de Dedicação é atribuída pela Direção da APL a dirigentes, árbitros, técnicos e patinadores que, pelo seu valor e ação em prol da patinagem, se tenham revelado dignos desta distinção.

Artigo 118.º TROFÉUS DA PATINAGEM

1. Através da atribuição de troféus de modelo próprio, a APL premeia anualmente as pessoas ou entidades que, em diversas áreas de intervenção, se distingam pelo desempenho, dedicação e promoção de qualquer das disciplinas da patinagem.
2. A cada disciplina da patinagem corresponde uma espécie e modelo específico de troféu da patinagem, atribuído a diferentes categorias, de acordo com o Regulamento próprio.
3. Sem prejuízo do Regulamento próprio referente aos Troféus, compete exclusivamente à Direção da APL a marcação das datas e a organização de todo o processo de nomeação, votação, eleição e entrega dos troféus da patinagem.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 119.º LACUNAS

1. As lacunas deste Regulamento são integradas pela Direção da APL.
2. O disposto no número anterior aplica-se a todos os regulamentos da APL.

Artigo 120.º REVOGAÇÃO

Com a sua entrada em vigor, este Regulamento Geral da APL revoga integralmente todas as normas e disposições regulamentares da APL que com ele estejam em oposição ou contradição.

Artigo 121.º PUBLICAÇÃO E ENTRADA EM VIGOR

A APL publicita o presente Regulamento em Comunicado Oficial, no prazo de cinco dias após a sua aprovação e este entrará em vigor no dia seguinte ao da publicação.